

MANIFESTA\u00c7\u00e3O

Exm\u00e1 Procuradora Geral de Justi\u00e7a,

Dr\u00e1 Norma Ang\'elica Reis Cardoso Cavalcanti

Os Centros de Apoio da Crian\u00e7a e do Adolescente (CAOCA) e Criminal (CAOCRIM) v\u00fam unindo esfor\u00f5s para implementar a Lei n\u00b013.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da crian\u00e7a e do adolescente v\u00edtima ou testemunha de viol\u00eancia, nos munic\u00edpios do nosso estado.

Dentre outras iniciativas, foram promovidas articula\u00e7\u00e3es com o Poder Judici\u00e1rio, atrav\u00e9s da Coordena\u00e7\u00e3o da Inf\u00e1ncia e Juventude CIJ do TJBA, com a Secretaria de Seguran\u00e7a P\u00ublica, atrav\u00e9s da Delegada Geral da Pol\u00edcia Civil e da Diretoria do Departamento de Pol\u00edcia T\u00e9cnica, com a Defensoria P\u00ublica Estadual e mais recentemente com a Ordem dos Advogados do Brasil, se\u00e7\u00e3o Bahia.

Como fruto das articula\u00e7\u00e3es, foi elaborada a minuta de **Termo de Coopera\u00e7\u00e3o Interinstitucional** em anexo, visando a efetiva\u00e7\u00e3o da sistem\u00e1tica do depoimento especial no sistema de justi\u00e7a, no intuito de superar \u00f3bices reiteradamente indicados pelos promotores de justi\u00e7a para que a lei seja devidamente cumprida em suas comarcas.

O Termo de Coopera\u00e7\u00e3o especifica os compromissos sob a responsabilidade de cada institui\u00e7\u00e3o, cabendo ao M\u00inst\u00e9rio P\u00ublico do Estado da Bahia (cl\u00e1usulas 2^a e 4^a do Termo), em s\u00edntese, difundir entre os membros e servidores a necessidade da atua\u00e7\u00e3o funcional se adequar \u00e1s diretrizes previstas na Lei n\u00b0 13.431/2017, recomendando aos promotores de justi\u00e7a o cumprimento do fluxo integrante do Termo de Coopera\u00e7\u00e3o, promovendo capacita\u00e7\u00e3es continuadas na tem\u00eatica, fortalecendo a atua\u00e7\u00e3o integrada entre as diversas \u00e1reas do M\u00inst\u00e9rio P\u00ublico, **notadamente a criminal e a inf\u00e1ncia e juventude**, entre si e com os demais \u00f3rg\u00e3os do sistema de justi\u00e7a, de modo a assegurar a efic\u00e1cia na ado\u00e7\u00e3o e acompanhamento de medidas de prote\u00e7\u00e3o que preservem a integridade f\u00ffsica e ps\u00fquica das crian\u00e7as e dos adolescentes v\u00edtimas/testemunhas de viol\u00eancia.

Destacamos que, em cumprimento ao disposto no art. 174 da Lei Estadual n\u00b0 9.433/2005 e, considerando a inexist\u00eancia de repasse de recursos financeiros entre os participes, as informa\u00e7\u00e3es que deveriam constar em Plano de Trabalho j\u00e1 est\u00e3o inclu\u00eddas nas cl\u00e1usulas deste Termo de Coopera\u00e7\u00e3o, bem como no Fluxo a ele anexado e dele integrante, constando na Cl\u00e1usula D\u00e9cima Segunda do Termo a presente justificativa (item 12.4).

V\u00e1lido registrar que a articula\u00e7\u00e3o promovida e a coopera\u00e7\u00e3o interinstitucional ora proposta integram iniciativa contemplada no Planejamento Estrat\u00e9gico do MPBA no **item 5.1.8 do PE[1]**, estando correlacionada tamb\u00e9m ao **Objetivo 1.4 da A\u00e7\u00e3o 17 do Planejamento Estrat\u00e9gico Nacional (PEN) do CNMP[2]**.

Diante do exposto, considerando a relev\u00e2ncia da coopera\u00e7\u00e3o interinstitucional entre MPBA, TJBA, SSP e DPE para a implementa\u00e7\u00e3o da Lei n\u00b013.431/2017 e prote\u00e7\u00e3o integral das crian\u00e7as e dos adolescentes v\u00edtimas ou testemunhas de viol\u00eancia em nosso estado, encaminhamos o expediente para a aprecia\u00e7\u00e3o de Vossa Excel\u00eancia, na expectativa de consolidarmos as parcerias interinstitucionais.

* Seguem em anexo:

- Minuta do Termo de Coopera\u00e7\u00e3o Interinstitucional;
- Fluxo do Sistema de Justi\u00e7a (Anexo do Termo de Coopera\u00e7\u00e3o);
- Mensagem eletr\u00f4nica de encaminhamento da minuta para as demais institui\u00e7\u00e3es parceiras, visando a an\u00e1lise e aprova\u00e7\u00e3o pelas respectivas Chefias institucionais.
- Oficio e Despachos da Diretora Geral da Pol\u00edcia Civil, com manifesta\u00e7\u00e3o favor\u00e1vel \u00e1 aprova\u00e7\u00e3o do Termo de Coopera\u00e7\u00e3o e encaminhamentos;
- Mensagem eletr\u00f4nica da Coordena\u00e7\u00e3o de Contratos e Conv\u00eancias da DPE/BA, com sugest\u00f5es de acr\u00e9scimos j\u00e1 inseridos na minuta ora encaminhada.

[1] PE do MPBA Item 5.1.18: **Promover a articula\u00e7\u00e3o com os Poderes Executivo e Judici\u00e1rio e com a sociedade civil organizada, no sentido de viabilizar o desenvolvimento de pol\u00icas p\u00ublicas para a implementa\u00e7\u00e3o da escuta especializada e do depoimento especial no \u00e2mbito de cada m\u00unicípio e a capacita\u00e7\u00e3o dos facilitadores.**

[2] **Objetivo 1.4. Programa:** Fortalecimento dos sistemas de garantia dos direitos da crian\u00e7a e do adolescente. **A\u00e7\u00e3o: 17. Articula\u00e7\u00e3o para implementa\u00e7\u00e3o da escuta especializada e depoimento especial de crian\u00e7as e adolescentes.**

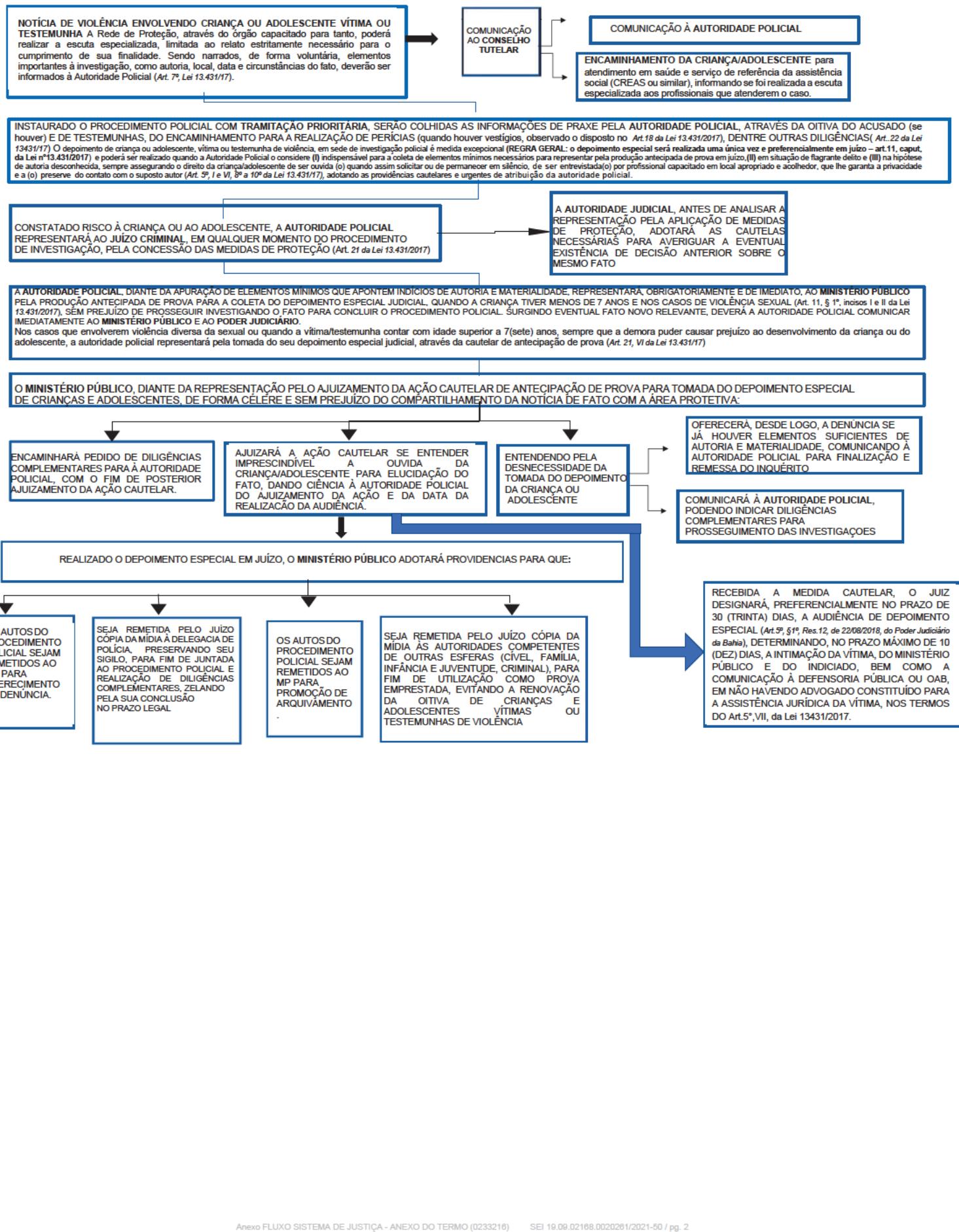


Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rabelo Sandes** em 11/11/2021, \u00e0s 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o c\u00f3digo verificador **0233208** e o c\u00f3digo CRC **7FE77630**.

Fluxo para Implementação da Lei nº 13.431/2017 – SISTEMA DE JUSTIÇA



TERMO DE COOPERAÇÃO E FLUXO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.431/2017

Marcia Rabelo Sandes <marciarabelo@mpba.mp.br>

Qui, 14/10/2021 21:25

Para: CIJ Bahia <cijbahia@tjba.jus.br>; Coordenação da Criança e do Adolescente <coordenacao.infancia@defensoria.ba.def.br>; PoliciaCivil GDG <policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br>; ajsouza@tjba.jus.br <ajsouza@tjba.jus.br>; gisele.pereira@defensoria.ba.def.br <gisele.pereira@defensoria.ba.def.br>; Simone Moutinho <siborges2020@gmail.com>; mario camara <mario.camara@dpt.ba.gov.br>; anacarolinetrabuco@hotmail.com <anacarolinetrabuco@hotmail.com>; anacaroline@eabl.com.br <anacaroline@eabl.com.br>

Cc: Caocrim <caocrim@mpba.mp.br>; Andre Luis Lavigne Mota <andrelavigne@mpba.mp.br>; Karine Campos Espinheira <karine@mpba.mp.br>; Marcos Almeida Coelho <mcoelho@mpba.mp.br>

A Sua Excelência Senhor

Desembargador Salomão Pinto Resedá

Coordenador da CIJ - Coordenação da Infância e Juventude

Tribunal de Justiça da Bahia

A Sua Excelência Senhora

Defensora Pública Gisele Aguiar Ribeiro Pereira Argolo

Coordenadora da Defensoria Pública Especializada dos Direitos das Crianças e do Adolescentes (DEDICA)

Defensoria Pública do Estado da Bahia

A Sua Excelência Senhora

Delegada Heloísa Campos de Brito

Delegada Geral do Estado da Bahia

Pólicia Civil do Estado da Bahia - SSP/BA

A Sua Excelência Senhora

Ana Caroline Silva Trabuco Santos

Presidente da Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente da OAB-BA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a **minuta do Termo de Cooperação**

Interinstitucional e Fluxo para implementação da Lei nº13.431/2017 nas comarcas do estado da Bahia, elaborados coletivamente pelo MPE, TJBA, DPE, POLICIA CIVIL/SSP e OAB-BA, analisados em reunião realizada na tarde de hoje, já contemplando as alterações sugeridas e a inclusão da OAB-BA, ao tempo em que solicito a valiosa intermediação de Vossas Excelências para que os documentos sejam avaliados pelas respectivas chefias institucionais, no sentido de promoverem as derradeiras adequações porventura necessárias.

No ensejo, solicito a indicação de um representante dessa honrada instituição para participar de evento virtual no **dia 19/11/2021, das 9:00 às 12:00 horas**, nominado **Aspectos Práticos da Lei nº13.431/2017**, quando apresentaremos e debateremos com os diversos atores do Sistema de Justiça o fluxo acordado para a implementação da Lei nº13.431/2017 no estado da Bahia.

Na expectativa da aprovação e posterior assinatura do Termo de Cooperação Interinstitucional, em data a ser acordada na reunião do **dia 26/11/2021, 14:00 h**, via Teams, renovo as manifestações de elevado apreço e distinta consideração, agradecendo pela rica contribuição prestada para o fortalecimento da rede de proteção da criança e do adolescente em nosso estado.

Atenciosamente,

Marcia Rabelo Sandes

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia -CAB, nº750,

Salvador/BA, CEP: 41.745-004

Tel: (71) 3103-0356/0175



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
ASSESSORIA TÉCNICA 01 - PCBA/GDG/ASTEC1**

Ofício GDG nº 3740/2021.

Ref. Processo SEI 01262482021006186024.

Salvador, 10 de novembro de 2021.

À Sua Excelência a Senhora

Marcia Rabelo Sandes

Promotora de Justiça/Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente

Ministério Público do Estado da Bahia

e-mail: marciarabelo@mpba.mp.br

Senhora Promotora:

Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção ao e-mail enviado por Vossa Excelência a esta Instituição, que versa sobre minuta de Termo de Cooperação Técnica e Interinstitucional e Fluxo para implementação da Lei nº13.431/2017, nas Comarcas do Estado da Bahia, a ser celebrado entre o TJBA, MPE, DPE, SSP e OAB, informamos que teve manifestação favorável desta Chefia de Polícia e, por sua vez, enviada a proposta ao Senhor Secretário da Segurança Pública para deliberação superior.

Por outro lado, acerca da indicação solicitada de um representante da Polícia Civil da Bahia para participar de evento virtual no dia 19/11/2021, das 9:00 às 12:00 horas, nominado Aspectos Práticos da Lei nº13.431/2017, apresentamos como ponto focal desta Instituição **a Delegada de Polícia Luciana São Mateus Carvalho Valverde, matrícula nº 20410037, e-mail: luciana.valverde@pcivil.gov.br, telefone: 71 3116-6608.**

Atenciosamente.

Heloísa Campos de Brito

Delegada - Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia

Dê-se conhecimento à DPC Luciana Valverde (GDG/ASTEC4).



Documento assinado eletronicamente por **Heloísa Campos de Brito, Delegado Geral**, em 10/11/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **00038500301** e o código CRC **45F7AC70**.

POLÍCIA CIVIL: “200 ANOS A SERVIÇO DA SOCIEDADE”

Referência: Processo nº 012.6248.2021.0061860-24

SEI nº 00038500301



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - PCBA
ASSESSORIA TÉCNICA 01 - PCBA/GDG/ASTEC1

PROCESSO:	012.6248.2021.0061860-24
OBJETO:	TERMO DE COOPERAÇÃO E FLUXO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.431/2017
ÓRGÃO INTERESSADO:	TJBA

DESPACHO

Cuida o presente processo de proposta de Termo de Cooperação Técnica, tendo como partes: o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil e a Secretaria da Segurança Pública, tendo como interveniente a Polícia Civil da Bahia, bem como apresenta fluxo para a implementação da Lei nº 13.431/2017 (docs. 00037374119 e 00037374429).

O objeto do presente instrumento, em síntese, visa fomentar a aplicação da Lei Federal nº 13.431/2017, em todas as Comarcas do Estado, ajustando fluxos pertinentes ao atendimento da norma em vigor.

Submetida a esta Chefia de Polícia Civil, via e-mail, temos a expor e considerar o seguinte:

De logo, somos favoráveis ao Termo de Cooperação Técnica, por se tratar de mais uma forma de estreitar relações entre os Poderes, no sentido de melhor defendermos o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, sobretudo com o advento da Lei Federal nº 13.431/2017.

As atribuições da Secretaria da Segurança Pública estão elencadas na “Cláusula Sexta”, expressas nos itens 6.1 a 6.16, recomendando, em suma, aos Delegados de Polícia e demais integrantes do sistema de carreira policial civil, aprimoramento profissional relacionado à matéria; acolhimento das crianças e adolescentes vítimas de violência em espaço adequado; prioridade absoluta na investigação envolvendo criança vítima de violência; escuta especializada e construção de salas de escuta especializada nas sedes das Coordenadorias Regionais, todas em consonância com a Lei nº 8069/1990 e da Lei 13.431/2017.

Cumpre-nos observar que os itens 6.13, 6.14, 6.15 e 6.16 dizem respeito às atribuições do Departamento de Polícia Técnica, cuja manifestação técnica dessa Diretoria - Geral poderá contribuir na confecção da construção do presente Termo de Cooperação.

É de pôr em relevo, ainda, parte trazida no fluxo para implementação da norma, que dentre as atribuições da Autoridade Policial destaca-se:

"O depoimento de criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência, em sede de investigação policial é medida excepcional (REGRA GERAL: o depoimento especial será realizada uma única vez e preferencialmente em juízo – art.11, caput, da Lei nº13.431/2017) e poderá ser realizado quando a Autoridade Policial o considere (I) indispensável para a coleta de elementos mínimos necessários para representar pela produção antecipada de prova em juízo,(II) em situação de flagrante delito e (III) na hipótese de autoria desconhecida, sempre assegurando o direito da criança/adolescente de ser ouvida (o) quando assim solicitar ou de

permanecer em silêncio, de ser entrevistada(o) por profissional capacitado em local apropriado e acolhedor, que lhe garanta a privacidade e a (o) preserve do contato com o suposto autor (Art. 5º, I e VI, 8º a 10º da Lei 13.431/17), adotando as providências cautelares e urgentes de atribuição da autoridade policial"

A iniciativa é oportuna, e já vimos nos empenhando para atendê-la, fomentando policiais civis a participarem de cursos em outros Estados e incluindo a matéria nos cursos de capacitação realizados na Academia de Polícia Civil - ACADEPOL.

Registra-se, ademais, que em Salvador e na Região Metropolitana de Salvador - RMS, as vítimas de violência sexual são atendidas pelo Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, mais conhecido como Projeto Viver. O serviço é mantido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado e funciona no Instituto Médico Legal Nina Rodrigues, na Avenida Centenário e, também, no Complexo Policial em Periperi, nesta Cidade.

O Viver dispõe de equipe multidisciplinar formada por equipe de profissionais que visa prestar todo atendimento e acompanhamento às vítimas de abuso sexual.

Outrossim, em que pese as dificuldades orçamentária - financeira decorrente da crise nacional e de saúde mundial que impactaram no serviço público deste Estado, não obstante, já integra nas ações da Polícia Civil da Bahia a implantação da sala especial de atendimento das crianças vítimas ou testemunhas de violência, notoriamente o planejamento para implantação de sala de escuta especializada e do depoimento especial, em conformidade com os artigos 7º a 12 da Lei nº 13.431/2017.

Assim, com as nossas ressalvas apresentadas acima, **nos posicionamos a favor do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Tribunal de Justiça da Bahia, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil e a Secretaria da Segurança Pública da Bahia.**

Esta é a nossa manifestação.

A o **Gabinete do Senhor Secretário da Segurança Pública** para ciência e deliberação superior.

Em, 08/11/2021.

Heloísa Campos de Brito

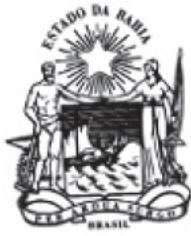
Delegada - Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Heloísa Campos de Brito, Delegado Geral**, em 09/11/2021, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00038350052** e o código CRC **4519A1B2**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
ASSESSORIA ESPECIAL - SSP/GAB/ASSESP

PROCESSO:	012.6248.2021.0061860-24
OBJETO:	Proposta de Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional e Fluxo para implementação da Lei Federal nº 13.431/2017 , tendo como partes: o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado da Bahia, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Ordem dos Advogados do Brasil e a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, tendo como interveniente a Polícia Civil da Bahia.
ÓRGÃOS INTERESSADOS:	TJBA - MPBA - DPE-BA - OAB/BA - SSP/BA - PCBA

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se ao **Sr. Diretor-Geral do DPT** para análise e manifestação dos **itens 6.12, 6.13, 6.14, 6.15 e 6.16** que se referem a atuação dessa digna Diretoria no corpo da minuta do **Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional e Fluxo para implementação da Lei Federal nº 13.431/2017** (**doc. SEI Nº 00037374429**), no **prazo de 03 (TRÊS) dias**.

Em 10 de novembro de 2021.

KLEUBER OLIVEIRA MENEZES

Delegado de Polícia Civil/Classe Especial

Assessoria Especial

GASEC



Documento assinado eletronicamente por **Kleuber Oliveira Menezes, Assessor Especial**, em 10/11/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00038461035** e o código CRC **1D21AE80**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA - DPT
DIRETORIA GERAL DO DPT - DPT/DGDPT

PROCESSO:	012.6248.2021.0061860-24
OBJETO:	TERMO DE COOPERAÇÃO E FLUXO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.431/2017
ÓRGÃO INTERESSADO:	TJBA - MPBA - DPE-BA - OAB/BA - SSP/BA - PCBA

DESPACHO

Encaminhe-se ao **Senhor Diretor do IMLNR** e ao **Senhor Diretor do Interior** para manifestação sobre o tema, devendo observar o prazo fixado de **03 (TRÊS) dias.**

Salvador, 10 de novembro de 2021

Dr. Jorge Borges dos Santos
Chefe de Gabinete do Departamento de Policia Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Borges dos Santos, Chefe de Gabinete**, em 10/11/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00038481596** e o código CRC **75784509**.

Termo de Cooperação - Escuta Protegida

Isabela Ribeiro de Araujo <isabela.araujo@defensoria.ba.def.br>

Qua, 03/11/2021 16:54

Para: CIJ Bahia <cijbahia@tjba.jus.br>; Coordenação da Criança e do Adolescente <coordenacao.infancia@defensoria.ba.def.br>; PoliciaCivil GDG <policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br>; ajsouza@tjba.jus.br <ajsouza@tjba.jus.br>; Def. Gisele Aguiar Ribeiro Pereira <gisele.pereira@defensoria.ba.def.br>; Simone Moutinho <siborges2020@gmail.com>; mario camara <mario.camara@dpt.ba.gov.br>; anacarolinetrabuco@hotmail.com <anacarolinetrabuco@hotmail.com>; anacaroline@eabl.com.br <anacaroline@eabl.com.br>; Caocrim <caocrim@mpba.mp.br>; Andre Luis Lavigne Mota <andrelavigne@mpba.mp.br>; Karine Campos Espinheira <karine@mpba.mp.br>; Marcos Almeida Coelho <mcoelho@mpba.mp.br>; Marcia Rabelo Sandes <marciarabelo@mpba.mp.br>

Cc: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>; Assessoria da Presidência 2 <aep2@tjba.jus.br>

 1 anexos (927 KB)

Minuta de Termo de Cooperação (Escuta protegida).pdf;

Prezados Senhores, boa tarde!

Com os melhores cumprimentos, venho por meio deste, encaminhar a minuta do Termo de Cooperação a ser celebrado entre o MP/BA, o TJ/BA, a DPE/BA e a SSP/BA, com ajustes organizacionais feitos pela Coordenação de Contratos e Convênios da DPE/BA, e sugestões de alteração, para análise e deliberação de todos os interessados.

Dentre as alterações realizadas, destaco a sugestão de **inclusão da Cláusula Décima-Terceira (Da Proteção de Dados), e supressão dos dados pessoais (RG e CPF) dos representantes das Instituições Cooperantes, em atendimento à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)**, uma vez que a celebração e execução da referida parceria não está atrelada ao tratamento de dados dos dirigentes do órgãos signatários; bem como **inclusão do tópico 12.4, na Cláusula Décima Segunda, a fim de justificar a ausência de Plano de Trabalho.**

No mais, me encontro à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Isabela Ribeiro De Araújo

Analista Técnica De Direito

Coordenação De Contratos E Convênios

Defensoria Pública Do Estado Da Bahia

Phone: +55 (71) 3117-1233

Address: Avenida Ulysses Guimarães, nº 3386 - Sussuarana - CEP: 41.745-007. Salvador-BA

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, com sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar esta mensagem e notificar o remetente. O uso impróprio das informações desta mensagem será tratado conforme a legislação em vigor.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Reitero na integra a manifestação da coordenação do CAOCA.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Lavigne Mota** em 11/11/2021, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0233467** e o código CRC **F14AEB15**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 11/11/2021, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0233651** e o código CRC **CAF5260F**.

MANIFESTAÇÃO

Considerando o ajuste solicitado pela OAB na redação da cláusula sétima, referente aos seus compromissos institucionais, anexo a minuta atualizada do Termo de Cooperação Interinstitucional, bem como as mensagens eletrônicas encaminhadas pela OAB e pela Diretoria da Polícia Técnica - DPT, confirmindo a parceria interinstitucional.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rabelo Sandes** em 02/12/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0250043** e o código CRC **F3B66AA1**.

Re: TERMO DE COOPERAÇÃO E FLUXO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.431/2017

Ana Caroline Santos <anacaroline@eabl.com.br>

Sex, 12/11/2021 11:39

Para: Marcia Rabelo Sandes <marciarabelo@mpba.mp.br>

Prezada Dra. Márcia Rabelo, bom dia!

Inicialmente, peço que aceite meu pedido de desculpas pelo atraso no retorno.

Como conversamos ontem por telefone, enquanto Presidente da Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente da OAB, Seccional Bahia, me comprometi inadvertidamente com a disponibilização de advogados para atuarem na defesa de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nas comarcas nas quais não haja Defensor Público.

Tratando do assunto com o Presidente da OAB/BA, Dr. Fabrício de Castro Oliveira, foi pontuada a dificuldade de assumirmos tal compromisso, eis que a questão do pagamento dos honorários devidos aos advogados dativos está *sub judice* com o Estado da Bahia, de modo que, no momento, só poderemos nos comprometer, enquanto instituição, com os itens 7.1 e 7.3 da cláusula sétima do Termo de Cooperação - Implementação Lei 13431/2017 (a serem renumerados).

Assim, pedimos *venia* para requerer **a exclusão do item 7.2** "Disponibilizar advogado para a prestação da assistência qualificada jurídica da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, em atenção ao disposto no artigo 5º, inciso VII, da Lei 13.431/2017, nas comarcas em que não houver defensor público;" - da referida cláusula sétima, após o que aprovaremos a assinatura do termo.

Certa da compreensão, permanecemos à disposição para o que se fizer necessário.

Cordialmente,

Ana Caroline Trabuco

OAB/BA 18.634 - Cel. (71) 9963.9840



www.eabl.com.br

Rua Miguel Calmon, 532,
Ed. Cidade do Crato, 4º Andar
CEP: 40015-010.
Tel: (55-71) 3319-0300
Fax: (55-71) 3319-0315
Salvador - BA

AV. Dr. José Machado de
Souza, 120 - Cond. Horizonte
Jardins Offices - Sala: 819 -
Jardins - CEP 49025-740
Tel/Fax: (55-79)3085-5007
Aracaju - SE

Rua Alexandre Herculano, 197
Edf. Vistamar Premium Offices,
20º andar - Sala: 2008 - Gonzaga
CEP 11050-031
Tel: (55-13) 3321.6776
Santos - SP

-----Original Message-----

From: Marcia Rabelo Sandes <marciarabelo@mpba.mp.br>
 To: CIJ Bahia <cijbahia@tjba.jus.br>, Coordenação da Criança e do Adolescente <coordenacao.infancia@defensoria.ba.def.br>, PoliciaCivil GDG <policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br>, "ajsouza@tjba.jus.br" <ajsouza@tjba.jus.br>, "gisele.pereira@defensoria.ba.def.br" <gisele.pereira@defensoria.ba.def.br>, Simone Moutinho <siborges2020@gmail.com>, mario camara <mario.camara@dpt.ba.gov.br>, "anacarolinetrabuco@hotmail.com" <anacarolinetrabuco@hotmail.com>, "anacaroline@eabl.com.br" <anacaroline@eabl.com.br>
 Cc: Caocrim <caocrim@mpba.mp.br>, Andre Luis Lavigne Mota <andrelavigne@mpba.mp.br>, Karine Campos Espinheira <karine@mpba.mp.br>, Marcos Almeida Coelho <mcoelho@mpba.mp.br>
 Date: Fri, 15 Oct 2021 00:25:42 +0000
 Subject: TERMO DE COOPERAÇÃO E FLUXO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.431/2017

A Sua Excelência Senhor

Desembargador Salomão Pinto Resedá

Coordenador da CIJ - Coordenação da Infância e Juventude

Tribunal de Justiça da Bahia**A Sua Excelência Senhora****Defensora Pública Gisele Aguiar Ribeiro Pereira Argolo****Coordenadora da Defensoria Pública Especializada dos Direitos das Crianças e do Adolescentes (DEDICA)****Defensoria Pública do Estado da Bahia****A Sua Excelência Senhora****Delegada Heloísa Campos de Brito****Delegada Geral do Estado da Bahia****Polícia Civil do Estado da Bahia - SSP/BA****A Sua Excelência Senhora****Ana Caroline Silva Trabuco Santos****Presidente da Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente da OAB-BA****Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia**

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a **minuta do Termo de Cooperação Interinstitucional e Fluxo para implementação da Lei nº13.431/2017 nas comarcas do estado da Bahia**, elaborados coletivamente pelo MPE, TJBA, DPE, POLICIA CIVIL/SSP e OAB-BA, analisados em reunião realizada na tarde de hoje, já contemplando as alterações sugeridas e a inclusão da OAB-BA, ao tempo em que solicito a valiosa intermediação de Vossas Excelências para que os documentos sejam avaliados pelas respectivas chefias institucionais, no sentido de promoverem as derradeiras adequações porventura necessárias.

No ensejo, solicito a indicação de um representante dessa honrada instituição para participar de evento virtual no **dia 19/11/2021, das 9:00 às 12:00 horas**, nominado **Aspectos Práticos da Lei nº13.431/2017**, quando apresentaremos e debateremos com os diversos atores do Sistema de Justiça o fluxo acordado para a implementação da Lei nº13.431/2017 no estado da Bahia.

Na expectativa da aprovação e posterior assinatura do Termo de Cooperação Interinstitucional, em data a ser acordada na reunião do **dia 26/11/2021, 14:00 h**, via Teams, renovo as manifestações de elevado apreço e distinta consideração, agradecendo pela rica contribuição prestada para o fortalecimento da rede de proteção da criança e do adolescente em nosso estado.

Atenciosamente,

Marcia Rabelo Sandes**Promotora de Justiça****Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA****5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia -CAB, nº750,****Salvador/BA, CEP: 41.745-004****Tel: (71) 3103-0356/0175**

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL - APLICAÇÃO DA LEI 13.431/2017

Jorge Borges dos Santos <jorge.santos3@dpt.ba.gov.br>

Sex, 26/11/2021 17:16

Para: Marcia Rabelo Sandes <marciarabelo@mpba.mp.br>

Excelentíssima Senhora

Márcia Rabelo

MP/BA

Em relação à solicitação de avaliação da minuta do Termo de Cooperação Interinstitucional que versa sobre a aplicação da Lei 13.431/2017, este Departamento de Polícia Técnica, após análise dos Senhores Diretores do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues, da Diretoria do Interior e deste Gabinete, não foi vislumbrado qualquer óbice em relação ao texto, especialmente após a explicação da Cláusula Sexta, 6.14, que fala em disponibilização de espaços adequados ao atendimento pericial de crianças e adolescentes, não significando construção ou reforma de rede física de nenhuma das nossas Unidades, principalmente do interior do Estado.

Atenciosamente,

Jorge Borges dos Santos

Chefia de Gabinete - DPT

3116-8702/03 (71) 99611-8732 / (71)99904-6278

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 03/12/2021, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0250283** e o código CRC **5614BE8B**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI N\xba. 19.09.02168.0020261/2021-50

ORIGEM: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONV\xcaENIOS E LICITA\xcaOES

ASSUNTO: TERMO DE COOPERA\xcaO INTERINSTITUCIONAL

EMENTA: MINUTA DE TERMO DE COOPERA\xcaO INTERINSTITUCIONAL. IMPLEMENTA\xcaO DA LEI N\xba 13.431/2017. PROTE\xcaO INTEGRAL E EFETIVA \x8cS CRIAN\xcaAS E ADOLESCENTES V\x81TIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLEN\xcaIA. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, DA LEI ESTADUAL N\xba 9.433/2005. PELO DEFERIMENTO E APROVA\xcaO DA MINUTA.

PARECER N\xba. 652/2021

Trata-se de minuta de Termo de Cooperação Interinstitucional, a ser firmado entre o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, a Defensoria P\xfablica do Estado da Bahia, o Estado da Bahia, por interm\xeddio da Secretaria da Segurança P\xfablica, com intervi\xeancia da Polícia Civil do Estado da Bahia, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com vistas a implementar a Lei n\xba 13.431/2017 em todas as comarcas do Estado da Bahia, de modo a conferir prote\xcao integral e efetiva \x8cS crianças e adolescentes v\x81timas ou testemunhas de violência, com vig\xeancia de 36 (trinta e seis) meses, sem envolver a transfer\xeancia de recursos financeiros.

Consoante demonstrado no expediente em ep\xfagafe (0233208), *in litteris*:

“(...) Os Centros de Apoio da Criança e do Adolescente (CAOCA) e Criminal (CAOCRIM) vêm unindo esforços para implementar a Lei n\xba 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, nos municípios do nosso estado.

Dentre outras iniciativas, foram promovidas articulações com o Poder Judiciário, através da Coordenação da Infância e Juventude – CIJ do TJBA, com a Secretaria de Segurança Pública, através da Delegada Geral da Polícia Civil e da Diretoria do Departamento de Polícia Técnica, com a Defensoria Pública Estadual e mais recentemente com a Ordem dos Advogados do Brasil, seção Bahia.

Como fruto das articulações, foi elaborada a minuta de Termo de Cooperação Interinstitucional em anexo, visando a efetivação da sistemática do depoimento especial no sistema de justiça, no intuito de superar óbices reiteradamente indicados pelos promotores de justiça para que a lei seja devidamente cumprida em suas comarcas.

O Termo de Cooperação especifica os compromissos sob a responsabilidade de cada instituição, cabendo ao Ministério P\xfablico do Estado da Bahia (cláusulas 2^a e 4^a do Termo), em síntese, difundir entre os membros e servidores a necessidade da atuação funcional se adequar às diretrizes previstas na Lei n\xba 13.431/2017, recomendando aos promotores de justiça o cumprimento do fluxo integrante do Termo de Cooperação, promovendo capacitações continuadas na temática, fortalecendo a atuação integrada entre as diversas áreas do Ministério P\xfablico, notadamente a criminal e a infância e juventude, entre si e com os demais órgãos do sistema de justiça, de modo a assegurar a eficácia na adoção e acompanhamento de medidas de proteção que preservem a integridade física e psíquica das crianças e dos adolescentes v\x81timas/testemunhas de violência. (...)

O Termo de Cooperação se constitui em instrumento congênero ao conv\xe1nio, em que os interesses dos convenientes s\x81o comuns e convergentes, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pac\xficio tamb\xe9m no Tribunal de Contas da Uni\xe3o:

No contrato, os interesses das partes s\x81o divergentes e opostos, ao passo que nos conv\xe1nios os participes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos h\x81a uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos conv\xe1nios há reciprocidade de interesses entre os participes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, conv\xe1nio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, conv\xe1nio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão n\xba 1.369/2008, Acórdão n\xba 936/2007, Acórdão n\xba 1.663/2006, Acórdão n\xba 1.607/2003 e Decisão n\xba 118/2000.¹

A doutrina destaca que o permissivo legal é extraído do art. 116 da Lei n\xba. 8.666/1993, que corresponde ao art. 170 e seguintes da Lei Estadual n\xba. 9.433/2005². No instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas, dentre outras, as condições, compromissos das partes, a vig\xeancia, a publicidade e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Baiana de Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 03 de dezembro de 2021.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matrícula [REDACTED]

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apóio Processual ATJ/SGA
Matrícula [REDACTED]

¹ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.

² Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos participes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada participe; V - responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 1/20, 21, 0à3s 00:, , àconforme artf 0.àooàl" lada bei 00fL042 119f



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Matos Santos Cerqueira** em 1/20, 21, 0à3s 00:/6àconforme artf 0.àooàl" lada bei 00fL042 119f



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seifsistemasfmp.afmpf.r2ei2controlador.externofphp?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0250638** e o código CRC **975EFC7Ff**

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 652/2021, relativo ao Termo de Cooperação Interinstitucional, a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, a Defensoria Pùblica do Estado da Bahia, o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Segurança Pùblica, com interveiência da Polícia Civil do Estado da Bahia, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com vistas a implementar a Lei nº 13.431/2017 em todas as comarcas do Estado da Bahia, de modo a conferir proteção integral e efetiva às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, sem envolver a transferência de recursos financeiros.

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 1/20, 21, 0à8s 1:55 1àcon.orme artº 01 à 01 à L. báda 4ei 00º9062 11/º



A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://sei.sistemas.mpa.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0250804** e o código CRC **E3C896F7**.

DESPACHO

- Ciéncia da Procuradoria Geral de Justiá.
- Considerando ser de interesse deste Ministério Pùblico, retorne-se o presente procedimento à DCCL para que, em interlocuáo com o CAOCA, identifique a forma da assinatura.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiá
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 1/2021, às 08:55h conforme artº 01 da Lbada 4 ei 00906211/0



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpa.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0252435** e o código CRC **E243AE03**

DESPACHO

Considerando a manifestação da Consultoria do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia (doc anexo) encaminhada a esta Coordenação por e-mail (como destinatário copiado), encaminhamos o expediente à Coordenação do CAOCA, a fim de que sejam adotadas as eventuais providências pertinentes à elaboração de Plano de Trabalho.

Para tanto, e a fim de auxiliar o Centro de Apoio na formalização da avença, encaminhamos modelo de Plano de Trabalho para análise e ajustes conforme alinhamento com os demais partícipes.

Salientamos que o modelo encaminhado foi utilizado para a celebração de avença semelhante, celebrada junto ao município de Vitoria da Conquista.

Após, solicitamos a devolução do expediente para nova manifestação da Assessoria Jurídica, acerca do instrumento final (Plano de Trabalho) elaborado em conjunto com os demais parceiros.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 07/12/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0253787** e o código CRC **E3B437E5**.

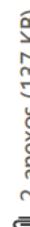
Re: ENCAMINHA MINUTA ATUALIZADA - TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL - DEPOIMENTO ESPECIAL

Assessoria da Presidência 2 <aep2@tjba.jus.br>

Sex, 03/12/2021 19:14

Para: Marcia Rabelo Sandes <marciarabelo@mpba.mp.br>

Cc: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; MARCOS NOVAES <mmlfnovaes@tjba.jus.br>

 2 anexos (137 KB)

Parecer Consultoria.pdf; Assinatura de email - aep2.jpg;

A Sua Exceléncia a Senhora
Promotora de Justiça MARCIA RABELO SANDES
Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente
Ministério Público do Estado da Bahia

Com cordiais cumprimentos, de ordem do Exceletíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Desembargador Lourival Almeida Trindade, considerando as tratativas para a assinatura do Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional, visando implementar a Lei 13.431/2017 em todas as comarcas do Estado da Bahia, sirvo-me da presente comunicação para manifestar ciêncià à nova minuta apresentada, e informar o que segue:

A Defensoria Pública do Estado da Bahia encaminhou a este Tribunal de Justiça, em novembro deste ano, minuta do Termo de Cooperação constando a inclusão da Cláusula Décima-Terceira (Da Proteção de Dados), em atendimento à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como a inclusão do tópico 12.4, na Cláusula Décima Segunda, a fim de justificar a ausência de Plano de Trabalho.

Ao analisar a aludida minuta encaminhada pela DPE/BA, a Consultoria Jurídica deste Tribunal de Justiça, emitiu o Parecer n. 2311/2021, pelo qual opinou pela viabilidade jurídica de sua assinatura, condicionada à apresentação do Plano de Trabalho.

Neste sentido, tendo em vista que a minuta mais recente do Termo de Cooperação, enviada por este Ministério Público da Bahia, já fora recebida por este TJBA, e considerando que não houve encaminhamento do Plano de Trabalho correspondente, encaminho a cópia do referido Parecer, para conhecimento de Vossa Exceléncia.

No encontro, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, ao passo em que destaco que esta Assessoria Especial da Presidência II encontra-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos, porventura, necessários.

Respeitosamente,



De: "Marcia Rabelo Sandes" <marciarabelo@mpba.mp.br>
Para: aep2@tjba.jus.br
Cc: "Paula Souza de Paula" <paula.paula@mpba.mp.br>
Enviadas: Sexta-feira, 3 de dezembro de 2021 13:15:40
Assunto: ENCAMINHA MINUTA ATUALIZADA - TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL - DEPOIMENTO ESPECIAL

A Sua Excelentíssimo Doutor
Fábio Alessandro Costa Bastos
DD. Juiz Assessor Especial da Presidência (AEPII) - Assuntos Institucionais

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a minuta atualizada do Termo de Cooperação Interinstitucional e Fluxo para implementação da Lei nº13.431/2017 nas comarcas do estado da Bahia, elaborados coletivamente pelo TJBA, MPE, DPE, POLICIA CIVIL/SSP e OAB-BA, já contemplando as alterações sugeridas pelos órgãos participes, inclusive justificativa expressa quanto à inclusão no texto do Termo de Cooperação, nas cláusulas que especificam os compromissos institucionais, das informações inerentes ao Plano de Trabalho, em cumprimento ao disposto no art.174 da Lei nº9.433/2005 (Cláusula Décima Segunda, item 12.4), ressaltando-se a inexistência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

O mesmo expediente vem sendo acompanhado pela Diretoria de Convênios e Contratos do Ministério PÚblico Estadual, através do **SEI_19.09.02168.0020261_2021_50**, na pessoa de Paula Souza de Paula, ora copiada.

Agradeço a atenção dispensada por Vossa Excelência, permanecendo à disposição para colaborar na eficiente tramitação administrativa dessa valiosa cooperação interinstitucional entre os órgãos do sistema de justiça, em favor dos direitos das crianças e dos adolescentes.

No ensejo, renovo as manifestações de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcia Rabelo Sandes

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

5^a Avenida do Centro Administrativo da Bahia -CAB, nº750,

Salvador/BA, CEP: 41.745-004

Tel: (71) 3103-0356/0175

MANIFESTAÇÃO

Considerando que o PLANO DE TRABALHO, referente ao Termo de Cooperação Interinstitucional para implementação da Lei 13.431/2017, já foi elaborado e encaminhado para a Assessoria Especial da Presidência do TJBA, conforme documentos em anexo, determino o retorno do expediente à DCCL, para os ulteriores termos.

Solicito o apoio da DCCL para ajustar com a Assessoria Especial da Presidência do TJBA a melhor forma de lançamento da assinatura, estando previamente ajustado com os participes a disponibilidade das datas de 13/12, turno vespertino ou 15/12, turno matutino, oportunidade em que ocorrerá a assinatura de outro Termo de Cooperação entre MPBA e TJBA, referente ao PROJURJ - Programa de Justiça Restaurativa Juvenil.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rabelo Sandes** em 12/12/2021, às 20:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0257483** e o código CRC **63A595D6**.

RE: ENCAMINHA MINUTA ATUALIZADA - TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL - DEPOIMENTO ESPECIAL

Marcia Rabelo Sandes <marciarabelo@mpba.mp.br>

Ter, 07/12/2021 16:45

Para: Assessoria da Presidência 2 <aep2@tjba.jus.br>

Cc: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; MARCOS NOVAES <mmlfnovaes@tjba.jus.br>

 1 anexos (209 KB)

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO DA LEI 13.431.2017 - DEPOIMENTO ESPECIAL.docx;

A Sua Excelentíssimo Doutor

Fábio Alexsandro Costa Bastos

DD. Juiz Assessor Especial da Presidência (AEPII) - Assuntos Institucionais

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Parecer n. 2311/2021 da Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça, opinando pela viabilidade jurídica da assinatura do **Termo de Cooperação Interinstitucional**, condicionando-a à apresentação do Plano de Trabalho, encaminho a Vossa Excelência o **Plano de Trabalho referente ao Termo de Cooperação Interinstitucional e Fluxo para implementação da Lei nº13.431/2017 nas comarcas do estado da Bahia**.

No ensejo, renovo as manifestações de elevado apreço e distinta consideração, permanecendo à disposição para colaborar na eficiente tramitação administrativa dessa valiosa cooperação interinstitucional entre os órgãos do sistema de justiça.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Marcia Rabelo Sandes

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia -CAB, nº750,

Salvador/BA, CEP: 41.745-004

Tel: (71) 3103-0356/0175

De: Assessoria da Presidência 2 <aep2@tjba.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 3 de dezembro de 2021 19:13

Para: Marcia Rabelo Sandes <marciarabelo@mpba.mp.br>

Cc: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; MARCOS NOVAES <mmlfnovaes@tjba.jus.br>

Assunto: Re: ENCAMINHA MINUTA ATUALIZADA - TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL - DEPOIMENTO ESPECIAL

A Sua Excelência a Senhora

Promotora de Justiça MARCIA RABELO SANDES

Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente

Ministério Público do Estado da Bahia

Com cordiais cumprimentos, de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Desembargador Lourival Almeida Trindade, considerando as tratativas para a assinatura do Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional, visando implementar a Lei 13.431/2017 em todas as comarcas do Estado da Bahia, sirvo-me da presente comunicação para manifestar ciência à nova minuta apresentada, e informar o que segue:

A Defensoria Pública do Estado da Bahia encaminhou a este Tribunal de Justiça, em novembro deste ano, minuta do Termo de Cooperação constando a inclusão da Cláusula Décima-Terceira (Da Proteção de Dados), em atendimento à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como a inclusão do tópico 12.4, na Cláusula Décima Segunda, a fim de justificar a ausência de Plano de Trabalho.

Ao analisar a aludida minuta encaminhada pela DPE/BA, a Consultoria Jurídica deste Tribunal de Justiça, emitiu o Parecer n. 2311/2021, pelo qual opinou pela viabilidade jurídica de sua assinatura, condicionada à apresentação do Plano de Trabalho.

Neste sentido, tendo em vista que a minuta mais recente do Termo de Cooperação, enviada por este Ministério Público da Bahia, já fora recebida por este TJBA, e considerando que não houve encaminhamento do Plano de Trabalho correspondente, encaminho a cópia do referido Parecer, para conhecimento de Vossa Excelência.

No ensejo, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, ao passo em que destaco que esta Assessoria Especial da Presidência II encontra-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos, porventura, necessários.

Respeitosamente,



Assessoria Especial da Presidência II - Institucional

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3372-5077

E-mail: aep2@tjba.jus.br

De: "Marcia Rabelo Sandes" <marciarabelo@mpba.mp.br>

Para: aep2@tjba.jus.br

Cc: "Paula Souza de Paula" <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviadas: Sexta-feira, 3 de dezembro de 2021 13:15:40

Assunto: ENCAMINHA MINUTA ATUALIZADA - TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL - DEPOIMENTO ESPECIAL

A Sua Excelentíssimo Doutor

Fábio Alexsandro Costa Bastos

DD. Juiz Assessor Especial da Presidência (AEPII) - Assuntos Institucionais

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a minuta atualizada do Termo de Cooperação Interinstitucional e Fluxo para implementação da Lei nº13.431/2017 nas comarcas do estado da

Bahia, elaborados coletivamente pelo TJBA, MPE, DPE, POLICIA CIVIL/SSP e OAB-BA, já contemplando as alterações sugeridas pelos órgãos partícipes, inclusive justificativa expressa quanto à inclusão no texto do Termo de Cooperação, nas cláusulas que especificam os compromissos institucionais, das informações inerentes ao Plano de Trabalho, em cumprimento ao disposto no art.174 da Lei nº9.433/2005 (**Cláusula Décima Segunda, item 12.4**), ressaltando-se a inexistência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

O mesmo expediente vem sendo acompanhado pela Diretoria de Convênios e Contratos do Ministério Público Estadual, através do **SEI_19.09.02168.0020261_2021_50**, na pessoa de Paula Souza de Paula, ora copiada.

Agradeço a atenção dispensada por Vossa Excelência, permanecendo à disposição para colaborar na eficiente tramitação administrativa dessa valiosa cooperação interinstitucional entre os órgãos do sistema de justiça, em favor dos direitos das crianças e dos adolescentes.

No ensejo, renovo as manifestações de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcia Rabelo Sandes
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia -CAB, nº750,
Salvador/BA, CEP: 41.745-004
Tel: (71) 3103-0356/0175

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, acerca da minuta do Plano de Trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 13/12/2021, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0257578** e o código CRC **D9490C24**.

MANIFESTAÇÃO

Considerando a prévia análise da minuta do competente instrumento de cooperação por esta unidade consultiva;

Considerando o Parecer nº. 652/2021 desta Assessoria Técnico-Jurídica (0250638), que opinou favoravelmente à celebração do ajuste;

Considerando que o plano de trabalho encartado obedece às disposições do art. 171 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

Considerando o princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal;

Esta Assessoria Técnico-Jurídica verifica que o competente plano de trabalho atende aos termos do Parecer Jurídico nº. 652/2021, devidamente acolhido pelo Superintendente de Gestão Administrativa.

Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 13 de dezembro de 2021.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matrícula [REDACTED]

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apóio Processual ATJ/SGA
Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 13/12/2021, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Matos Santos Cerqueira** em 13/12/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0257675** e o código CRC **80CF8554**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos seus fundamentos.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e demais providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 13/12/2021, às 1: 70f , con.orme artº 11, "'''", h_Lb, da 4ei 11º91f /2006º



A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con.erir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código verificador **0258177** e o código CRC **6BA5B6F6**

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo cabível, bem assim tendo em vista que já foram coletadas as assinaturas dos demais partícipes, encaminhamos o procedimento para coleta de assinatura da ilustre representante do Ministério Pùblico do Estado da Bahia no Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional para implementação da Lei 13.431/2017 (Escuta Protegida).

Ressaltamos que se faz necessário assinar os três documentos abaixo indicados:

1. Termo de Cooperação (doc 0302643);
2. Plano de Trabalho (doc 0302646)
3. Anexo - Fluxo (doc 0302648).

Após, solicitamos a devolução do expediente, acompanhado dos documentos devidamente assinados, para que possamos adotar as providências relativas à publicação do resumo respectivo.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 25/02/2022, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0302634** e o código CRC **1BA40716**.



TERMO DE COOPERA\u00c7\u00e3O INTERINSTITUCIONAL

Termo de Coopera\u00e7\u00e3o que entre si celebram o PODER JUDICI\u00c1RIO DO ESTADO DA BAHIA, o MINIST\u00cdRIO P\xfablico DO ESTADO DA BAHIA, a DEFENSORIA P\xfablica DO ESTADO DA BAHIA, o ESTADO DA BAHIA, por interm\u00e9dio da SECRETARIA DA SEGURAN\u00c7A P\xfablica, com a interveni\u00eancia da POLICIA CIVIL, e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SE\u00c7\u00e3o BAHIA, objetivando fomentar a aplicac\u00e3o da Lei 13.431/2017 em todas as Comarcas do Estado, ajustando fluxos pertinentes.

O TRIBUNAL DE JUSTI\u00c7A DO ESTADO DA BAHIA, \u00f3rg\u00e3o do Poder Judici\u00e1rio, inscrito no CNPJ/MF n\u00b0 13.100.722/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 5\u00ba Avenida, n\u00b0 560, Salvador-BA, doravante denominado TJ/BA, neste ato, representado pelo Exmo. Presidente, o Desembargador Lourival Almeida Trindade; O MINIST\u00cdRIO P\xfablico DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o n\u00b0 04.142.491/0001-66, sediado \u00e0 5\u00ba Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n\u00b0 750, CEP 41.745-004, Salvador-BA, neste ato, representado pela Exma. Procuradora Geral de Justi\u00e7a, Dra. Norma Ang\u00e9lica Reis Cardoso Cavalvanti, doravante denominado MP/BA; A DEFENSORIA P\xfablica DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n\u00b0 07.778.585/0001-14, com sede \u00e0 Avenida Ulysses Guimar\u00e3es, n\u00b0 3386, Edf. MultiCab Empresarial, CEP 41.745-007, Salvador-BA, neste ato, representada pelo Exmo. Defensor P\u00fAblico Geral, Dr. Rafson Saraiva Ximenes, doravante denominada DPE/BA; O ESTADO DA BAHIA, pessoa jur\u00eddica de direito p\u00fAblico interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n\u00b0 13.937.032/0001-60, por interm\u00e9dio da SECRETARIA DA SEGURAN\u00c7A P\xfablica, inscrita no CNPJ/MF sob n.\u00b0 13.937.149/0001-43, com sede \u00e0 Quarta Avenida, n\u00b0 430, CAB, Novo Horizonte, Salvador/BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secret\u00e1rio, o Dr. Ricardo C\u00e9sar Mandarino Barreto, autorizado pelo Decreto Simples publicado no Di\u00e1rio Oficial do Estado de 30/12/2020, doravante denominada SSP/BA, com interveni\u00eancia da Pol\u00edcia Civil do Estado da Bahia, com sede na Rua Treze de Maio, S/N, Piedade, Salvador-BA, neste ato, representada pela Exma. Delegada Geral, a Dra. Heli\u00f3sa Campos de Brito, com delega\u00e7\u00e3o de compet\u00eancia publicada no DOE de 31/12/2020; A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SE\u00c7\u00e3o BAHIA, inscrita no CNPJ sob o n\u00b0 14.259.469/0001-54, com sede administrativa na Rua Port\u00e3o da Piedade, n\u00b0 16, Barris, CEP 40.070-045, nesta Capital, doravante denominada OAB-BA, neste ato, representada por sua Presidente, a Dra. Daniela Lima de Andrade Borges.

CONSIDERANDO que o art. 14 das Regras M\u00ednimas das Na\u00e7\u00e3es Unidas para a Administra\u00e7\u00e3o da Justi\u00e7a da Inf\u00e1ncia e da Juventude (Regras de Beijing) disp\u00f5e que a *“Justi\u00e7a da Inf\u00e1ncia e da Juventude ser\u00e1 concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada pa\u00eds e dever\u00e1 ser administrada no marco geral de justi\u00e7a social para todos os jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua protec\u00e7\u00e3o e para a manuten\u00e7\u00e3o da paz e da ordem na sociedade”*.

CONSIDERANDO que a Conven\u00e7\u00e3o Internacional sobre os direitos da Crian\u00e7a, m\u00e1xime em seu art. 12, assegura \u00e0 crian\u00e7a e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todos os processos que possam gerar influxos sobre o seu plexo de direitos;

Este documento foi assinado digitalmente por Heli\u00f3sa Campos De Brito.
Para verificar as assinaturas v\u00e1 ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o c\u00f3digo 6820-1419-430300.

Anexo Acordo assinado pelos part\u00edcipes externos (0302643)

Assinado de forma digital por
LOURIVAL ALMEIDA
TRINDADE

Este documento foi assinado digitalmente por Lourival Almeida
Para verificar as assinaturas v\u00e1 ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o c\u00f3digo 6820-1419-430300.

SEI 19.09.02168.0020261/2021-50 / pg. 35



CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, mormente em seu art. 227, sobre o dever de o Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu art. 18, ressalta ser dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, torna obrigatória a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência por meio da escuta especializada e do depoimento especial;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 13.431/2017 dispõe que a Escuta Especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência, perante órgão da rede de proteção, com criança ou adolescente, devendo o relato se limitar ao necessário à consecução de sua finalidade;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 13.431/2017 dispõe que o Depoimento Especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência, perante autoridade policial ou judiciária;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei nº 13.431/2017 estabelece que o Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado;

CONSIDERANDO que o parágrafo 1º do art. 11 da Lei nº 13.431/2017 disciplina que o Depoimento Especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova quando a criança tiver menos de 7 (sete) anos de idade e também nos casos de violência sexual;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os danos causados às crianças e aos adolescentes vítimas de violência, em suas múltiplas acepções, valorizando a sua palavra; e

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer uma articulação interinstitucional para uma efetiva proteção aos direitos das crianças e adolescentes;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Estadual nº 9.433/2005 e alterações posteriores, bem como nas demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com o escopo de implementar a Lei 13.431/2017 em todas as comarcas do estado da Bahia, mediante cumprimento do fluxo em anexo no âmbito do Sistema de Justiça, sem prejuízo dos ajustes pertinentes com a rede local, de modo a conferir proteção integral e efetiva às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.



CL\x93USULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS AOS PART\x93CIPES

- 2.1 Cooperarem entre si com o escopo de sedimentar, em suas respectivas \xe1reas de atua\xe7ao, as condic\xf5es \xe0 concretiza\xe7ao do objeto do presente Termo, inclusive elaborando normativa e fluxos internos no \xe1mbito das respectivas Corregedorias;
- 2.2 Desenvolverem estrat\xe9gias para a implementa\xe7ao e fortalecimento das redes de prote\xe7ao \xe0 crian\xe7a e ao adolescente em todos os munic\xedpios da Bahia, estimulando o desenvolvimento de a\xe7oes de preven\xe7ao, prote\xe7ao e atendimento qualificado das crian\xe7as e adolescentes v\xedtimas/testemunhas de viol\xeancia e suas respectivas fam\xedlias;
- 2.3 Difundirem, entre os seus membros, a necessidade de a atua\xe7ao funcional se adequar \xe0s diretrizes previstas na Lei n\xba 13.431/2017, de modo a evitar a oitiva de crian\xe7as e adolescentes, v\xedtimas ou testemunhas de viol\xeancia, m\xadmice quando a demonstra\xe7ao da ocorr\xeancia dos fatos puder ser realizada por outros meios de prova permitidos em lei, ressalvada sua manifesta inten\xe7ao de prestar declara\xe7oes;
- 2.4 Recomendarem aos seus membros que seja seguido o fluxo anexo, parte integrante deste Termo;
- 2.5. Alocarem em suas propostas or\xe7ament\xe1rias os recursos necess\xe1rios ao fiel cumprimento do presente Termo de Coopera\xe7ao, de modo a implementar de forma efetiva a Lei n\xba 13.431/2017 no Sistema de Justi\xe7a do estado da Bahia.

CL\x93USULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO TRIBUNAL DE JUSTI\xe7A

- 3.1 Orientar e fazer cumprir a Resolu\xe7ao n\xba 12, de 22/08/2018, do Tribunal de Justi\xe7a do Estado da Bahia;
- 3.2 Realizar cursos de capacita\xe7ao para magistrados e servidores do Poder Judici\xe1rio que possam auxiliar a tomada do depoimento especial de crian\xe7as e adolescentes v\xida\xe7as ou testemunhas de viol\xeancia, em conformidade com o protocolo brasileiro de entrevista forense;
- 3.3 Colaborar com as institui\xe7oes part\x93cipes na realiza\xe7ao de cursos relacionados \xe0 Lei n\xba 13.431/2017;
- 3.4 Envidar esfor\xe7os com o escopo de desenvolver sistema inform\xe1tico, no \xe1mbito do Poder Judici\xe1rio, que possibilite aferir, atrav\xeas do nome da crian\xe7a/adolescente, v\xida\xe7a/testemunha de viol\xeancia, se alguma medida protetiva j\xe1 foi deferida em seu favor;
- 3.5 Em sendo imprescind\xedvel a tomada do Depoimento Especial na via judicial, sejam envidados esfor\xe7os para que se proceda, sobretudo quando se subsumir \xe0s hip\xf3teses previstas no artigo 11, §1º, I e II, da Lei 13.431/2017, em uma \u00f3nica oportunidade e em sede de cautelar de antecipa\xe7ao de provas, a ser promovida pelo M\xf9nisterio P\xfablico, garantindo-se a ampla defesa do suspeito;
- 3.6 Disponibilizar em cada comarca ao menos uma sala destinada ao depoimento especial, com ambiente acolhedor, seguro e devidamente equipada com aparelhagem que permita a grava\xe7ao audiovisual;
- 3.7. Estabelecer o fluxo a ser seguido pelos magistrados para a realiza\xe7ao do depoimento especial em outra Vara, ainda que de comarca diversa, mediante pr\xe9vio agendamento da audi\xe7ao, enquanto n\xf3o disponibilizada em todas as comarcas a estrutura necess\xe1ria para a realiza\xe7ao do depoimento especial;
- 3.8. Fomentar a realiza\xe7ao de conv\xe9nios com \u00f3rgaos da rede de prote\xe7ao local das comarcas para fim de capacitar e treinar como facilitadores profissionais sem v\xednculo com o Tribunal de Justi\xe7a que lhe forem cedidos, at\xe9 a regulariza\xe7ao do quadro funcional (art.11, Resolu\xe7ao CNJ 299/2019);



3.9. Capacitar e treinar pessoas com formação superior, podendo remunerá-las pela atividade de tomada de depoimento especial como perícia, na ausência de profissionais especializados no quadro de pessoal e de convênios firmados na forma do item anterior, mantendo cadastro de profissionais necessários à realização do depoimento especial, inclusive dos povos e comunidades tradicionais, nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CNJ 299/2019;

3.10. Apoiar e acompanhar, através da Coordenação da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça – CIJ/TJBA, os trabalhos dos magistrados e servidores-facilitadores no cumprimento da Lei 13.431/2017 nas comarcas, fomentando a realização de reuniões com a rede de proteção local para fim de dar efetividade às medidas cautelares de antecipação de prova e para assegurar a necessária interlocução das diversas áreas do Poder Judiciário entre si e com a rede de proteção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1 Autorizar e estimular Promotores e Procuradores de Justiça a participarem dos cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação correlata à Lei nº13.431/2017;

4.2 Autorizar e estimular os profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da Instituição, a participarem de cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;

4.3 Promover cursos de aperfeiçoamento funcional, abordando o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente e o acolhimento qualificado de vítimas ou testemunhas de violência, nos termos da Lei nº13.431/2017;

4.4 Incentivar seus membros que postulem, sem descurar da preservação do sigilo, ao Juízo responsável pela coleta do Depoimento Especial, a remessa de cópia da mídia às autoridades competentes de outras esferas (cível, família, infância e juventude, criminal), para utilização como prova emprestada, objetivando evitar a renovação da oitiva de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, assim como a revitimização;

4.5 Instar os agentes ministeriais a adotarem as providências necessárias para que o Depoimento Especial, realizado em sede de produção antecipada de provas, passe a integrar, com brevidade, o expediente investigatório que serviu de base para o ajuizamento da demanda cautelar, atentando para o resguardo do sigilo do seu conteúdo, de forma a agilizar o oferecimento de denúncia, a realização de eventuais diligências complementares ou a elaboração de promoção de arquivamento;

4.6 Em sendo imprescindível a tomada do Depoimento Especial na via judicial, que sejam envidados esforços para que ele se proceda apenas uma vez e, nas hipóteses do artigo 11, §1º, I e II, da Lei nº13.431/2017, obrigatoriamente em sede de cautelar de antecipação de provas, promovendo a medida judicial pertinente;

4.7. Desenvolver fluxo interno que assegure a necessária interlocução das diversas áreas do Ministério P\xfablico, notadamente a criminal e a infância e juventude, entre si e com a rede de proteção local, de modo a compartilhar, resguardado o devido sigilo, as informações necessárias à adoção de medidas de proteção que preservem a integridade física e ps\xfquica das crianças e adolescentes vítimas/testemunhas de violência;

4.8. Orientar e apoiar os membros no exercício do controle externo difuso da atividade policial, de modo a fiscalizar a tramitação prioritária dos expedientes policiais relativos a crimes/atos infracionais contra crianças e adolescentes, assegurando a interlocução necessária com a autoridade policial para fim de

Este documento foi assinado digitalmente por Heloisa Campos De Brito
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6820-14F9-23AE-6FE9.
Este documento foi assinado digitalmente por Heloisa Campos De Brito
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6820-14F9-23AE-6FE9.



realiza\u00e7\u00e3o, quando necess\u00e1rio, do depoimento especial judicial em sede cautelar de antecipa\u00e7\u00e3o de prova e para a c\u00e9lere conclus\u00e3o das investiga\u00e7\u00e3es;

4.9. Apoiar e acompanhar, atrav\u00e9s dos Centros de Apoio Operacional Criminal (CAOCRIM) e da Crian\u00e7a e Adolescente (CAOCA), os trabalhos dos promotores e das equipes t\u00e9cnicas no cumprimento da Lei 13.431/2017 nas comarcas, fomentando a realiza\u00e7\u00e3o de reuni\u00e3es com a rede de prote\u00e7\u00e3o local para fim de dar efetividade \u00e0s medidas cautelares de antecipa\u00e7\u00e3o de prova e para assegurar a necess\u00e1ria interlocu\u00e7\u00e3o entre as diversas \u00e1reas do sistema de justi\u00e7a entre si e com a rede de prote\u00e7\u00e3o;

4.10. Assegurar que no cumprimento das dilig\u00eancias decorrentes das a\u00e7\u00e3es do GAECO – Grupo de Atua\u00e7\u00e3o Especial de Combate \u00e0s Organiza\u00e7\u00e3es Criminosas e Investiga\u00e7\u00e3es Criminais sejam observadas as normas pertinentes \u00e0 Lei n\u00b013.431/2017, sempre que o il\u00edcito sob investiga\u00e7\u00e3o envolver crian\u00e7a ou adolescente na condi\u00e7\u00e3o de v\u00f3tima ou testemunha de viol\u00eancia.

CL\u00e1USULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA P\xfablica

5.1 Autorizar e estimular os Defensores P\xfablicos a participarem dos cursos de qualifica\u00e7\u00e3o profissional, visando ao aperfei\u00e7oamento e capacita\u00e7\u00e3o correlata \u00e0 Lei n\u00b013.431/2017;

5.2 Autorizar e estimular os profissionais integrantes das equipes t\u00e9cnicas, a servi\u00e7o da Institui\u00e7\u00e3o, a participarem de cursos de qualifica\u00e7\u00e3o profissional, de modo que as aptid\u00f5es necess\u00e1rias sejam amplamente desenvolvidas, mormente para que possam atuar como assistentes t\u00e9cnicos;

5.3 Promover cursos de aperfei\u00e7oamento funcional, abordando o sistema de garantias de direitos da crian\u00e7a e do adolescente, v\u00f3tima ou testemunha de viol\u00eancia;

5.4 Dotar a Defensoria P\xfablica de membros destacados para a prestação da assist\u00eancia qualificada jur\xeddica da crian\u00e7a e do adolescente v\u00f3tima ou testemunha de viol\u00eancia, em aten\u00e7\u00e3o ao disposto no artigo 5º, inciso VII, da Lei 13.431/2017;

5.5. Apoiar e acompanhar os trabalhos dos defensores e das equipes t\u00e9cnicas no cumprimento da Lei 13.431/2017 nas comarcas, fomentando a realiza\u00e7\u00e3o de reuni\u00e3es com a rede de prote\u00e7\u00e3o local para fim de dar efetividade \u00e0s medidas protetivas e para assegurar a necess\u00e1ria interlocu\u00e7\u00e3o entre as diversas \u00e1reas do sistema de justi\u00e7a entre si e com a rede de prote\u00e7\u00e3o.

CL\u00e1USULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURAN\u00c7A P\xfablica

6.1 Autorizar e estimular Delegados de Pol\u00edcia, Policiais Civis e membros de equipes t\u00e9cnicas a participarem de cursos de qualifica\u00e7\u00e3o profissional, visando ao aperfei\u00e7oamento e capacita\u00e7\u00e3o para que, deste modo, possam colaborar com a realiza\u00e7\u00e3o do depoimento especial, nos exatos termos previstos na multicitada lei;

6.2 Promover cursos de aperfei\u00e7oamento funcional, abordando o sistema de garantia de direitos da crian\u00e7a e do adolescente, v\u00f3timas ou testemunhas de viol\u00eancia e colaborar com as institui\u00e7\u00e3es part\u00edcipes na realiza\u00e7\u00e3o de cursos relacionados \u00e0 Lei n\u00b013.431/2017;

6.4 Orientar os Delegados de Pol\u00edcia para que priorizem as investiga\u00e7\u00e3es que versem sobre il\u00edcitos penais que tenham crian\u00e7as ou adolescentes como v\u00f3timas ou testemunhas em face dos comandos constitucionais da prote\u00e7\u00e3o integral e da prioridade absoluta, cientificando imediatamente ao Minist\u00e9rio P\xfablico a instaur\u00e1o de procedimento policial com tal finalidade, em aten\u00e7\u00e3o ao disposto no art.13, da Lei n\u00b013.431/2017;

Este documento foi assinado digitalmente por Heloisa Campos De Brito.
Para verificar as assinaturas v\u00e1 ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o c\u00f3digo 6820-14F9-23AE-6FF9.
Este documento foi assinado digitalmente por Heloisa Campos De Brito.
Para verificar as assinaturas v\u00e1 ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o c\u00f3digo 6820-14F9-23AE-6FF9.



6.5 Orientar os Delegados de Pol\xedcia no sentido de que o depoimento especial de criança e adolescente, v\xedtima ou testemunha de viol\xeancia, no \xe2mbito da unidade policial \xe9 medida excepcional (**art.11, caput, da Lei n\xba13.431/2017**) e dever\xe1 ser realizado apenas quando a Autoridade Policial o considere **(I)** indispensável para a coleta de elementos m\xednimos necessários para representar pela produ\xe7ao antecipada de prova em ju\xedzo, **(II)** em situa\xe7ao de flagrante delito e **(III)** na hip\xf3tese de autoria desconhecida, sempre assegurando o direito da criança/adolescente de ser ouvida (o) quando assim solicitar ou de permanecer em silêncio;

6.6 Orientar os Delegados de Pol\xedcia para que, em havendo efetiva necessidade de realização da oitiva da criança ou adolescente, que representem, com a brevidade poss\xedvel, pela produ\xe7ao antecipada de prova, assim agindo obrigatoriamente nas hipóteses do art. 11, § 1º, incisos I e II, da Lei 13.431/17, encaminhando ao Ministério P\xfablico c\xf3pia dos atos investigat\xf3rios realizados, independentemente da conclusão do procedimento pol\xedcial;

6.7 Orientar os delegados e agentes da Pol\xida Civil que evidem esforços investigativos para que o depoimento especial n\xf3o seja o \u00famico meio de prova do il\xedcito (art.22, Lei 13.431/2017);

6.8 Orientar os Delegados de Pol\xida que representem ao Poder Judiciário, com a necessária celeridade, pela fixa\xe7ao das medidas protetivas previstas no art. 21, incisos I a IV, da Lei 13.431/17, m\xadmice quando a hipótese versar sobre crianças e adolescentes em situa\xe7oes de risco;

6.9. Disponibilizar, no \xe2mbito das regionais, ao menos uma sala destinada ao depoimento especial, co ambiente acolhedor e seguro, que garanta a privacidade da criança ou do adolescente e impe\xeça o contato com o suposto autor ou com outra pessoa que represente amea\xe7a, coa\xe7ao ou constrangimento, devendo ser devidamente equipada com aparelhagem que permita a grava\xe7ao audiovisual;

6.10. A escuta especializada poderá ser realizada na Delegacia de Pol\xida, onde n\xf3o for poss\xedvel depoimento especial, valendo-se de facilitador capacitado, ambiente seguro e acolhedor;

6.11. Adotar as providências para que, nas hipóteses em que a realização do depoimento especial pel Autoridade Policial seja indispensável, ou em se tratando de espontânea manifesta\xe7ao da criança ou d adolescente no sentido de prestar as suas declara\xe7ões, que a entrevista seja promovida por profissiona capacitado, nos termos da lei 13.431/2017;

6.12 Orientar os Delegados de Pol\xida para que somente expeçam guia para a realização de per\xida quan o fato noticiado revelar a exist\xe7ao de vest\xedgios, zelando para que a coleta, guarda provisória preservação de material com vest\xedgios de viol\xeancia sejam realizadas pelo Instituto M\xeddico Legal (IML) por servi\xe7o credenciado do sistema de sa\xe7e mais pr\x9fximo, que entregará o material para per\xida imediata, observado o disposto no art. 18 da Lei 13.431/2017;

6.13 Orientar o corpo t\xecnico do IML/DPT/BA para que priorize a realização das per\xidas que versem so il\xedcitos penais que tenham crianças ou adolescentes como v\xidaes, evitando-se a oitiva da criança e adolescente sobre o fato;

6.14 Disponibilizar no \xe2mbito do IML/DPT/BA espa\xe7os adequados ao acolhimento e atendimento crianças ou adolescentes no momento da realização da per\xida t\xecnica, preservando-se a sua privacidade o contato com qualquer pessoa que represente amea\xe7a, coa\xe7ao ou constrangimento;

6.15 Promover a revisão dos quesitos inseridos nos formulários do DPT/BA, em especial da per\xida sexologia, de modo a adequá-los às diretrizes da Lei n\xba13.431/2017;

6.16 Estabelecer fluxo de atendimento integrado entre as delegacias de pol\xida e os departamentos pol\xida t\xecnica a fim de assegurar a celeridade na tramita\xe7ao das dilig\xencias t\xecnicas, logo ap\xf3s a revela\xe7ao da viol\xeancia.

Este documento foi assinado digitalmente por Heloisa Campos De Brito.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e util

CL\x99SULA S\x99TIMA – DOS COMPROMISSOS DA OAB-BAHIA

7.1 Promover cursos de aperfei\xe7oamento profissional, abordando o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, v\xedtimas ou testemunhas de viol\xeancia e colaborar com as instituições part\xedcipes na realização de cursos relacionados \xe0 Lei nº13.431/2017;

7.2 Colaborar na difusão entre os advogados e nas subseções da OAB-BA do fluxo acordado no âmbito do sistema de justiça para a implementação da Lei nº13.431/2017 nas comarcas do estado da Bahia.

CL\x99SULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica no repasse de recursos financeiros entre os part\xedcipes, salvo o custeio, com recursos pr\x99prios, do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo, a cargo de cada parte.

CL\x99SULA NONA – DA VIG\x99NCIA

O presente Termo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CL\x99SULA D\x99CIMA – DA DEN\x99NCIA

As partes poderão denunciar, por escrito e a qualquer tempo, mediante aviso formal aos part\xedcipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente Acordo, mantidas, entretanto, as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência da cooperação.

CL\x99SULA D\x99CIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfei\xe7oar a execução dos compromissos, exceto no tocante ao seu objeto.

CL\x99SULA D\x99CIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os part\xedcipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

12.1. Todas as comunicações relativas a este Acordo serão consideradas como regularmente efetuadas, se realizadas por meio eletrônico oficial ou entregues mediante protocolo, aos endereços eletrônicos ou físicos dos representantes credenciados pelos part\xitedes;

12.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos part\xitedes, bem como quaisquer ocorrências que possam influenciar a boa execução deste Acordo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados, que poderão ser substituídos por gravações disponibilizadas por aplicativos de plataformas digitais, quando se tratar de reuniões virtuais;

12.3. Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.



12.4 Em cumprimento ao disposto no art. 174 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e, considerando a inexist\u00eancia de repasse de recursos financeiros entre os part\u00edcipes, as informa\u00e7\u00e3es que deveriam constar no Plano de Trabalho, j\u00e1 est\u00e3o inclu\u00edsas nas Cl\u00e1usulas deste Termo de Coopera\u00e7\u00e3o.

CL\u00E1USULA D\u00C9CIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZA\u00C3O

Fica, expressamente, reservado \u00e0s partes o direito de fiscalizar e acompanhar, a qualquer momento, o exato cumprimento das obriga\u00e7\u00e3es assumidas, constantes do presente instrumento.

Os part\u00edcipes indicam, neste ato, seus respectivos representantes para implementa\u00e7\u00e3o e cumprimento do presente Termo de Coopera\u00e7\u00e3o:

Pelo TJ/BA: Dr. Em\u00edlio Salom\u00e3o Pinto Resed\u00e1, Desembargador, Coordenador da Coordenadoria da Inf\u00e2ncia e Juventude;

Pela SSP/BA: Dra. Luciana S\u00e3o Mateus Carvalho Valverde, Delegada de Pol\u00edcia Civil, Assessora T\u00e9cnica no Gabinete do Delegado – Geral da Pol\u00edcia Civil;

Pelo MP/BA: a) Dra. M\u00e1rcia Rabelo Sandes, Promotora de Justi\u00e7a, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Crian\u00e7a e do Adolescente;

b) Dr. Andr\u00e9 Lu\u00eds Lavigne Mota, Promotor de Justi\u00e7a, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal;

Pela DPE/BA: Dra. Gisele Aguiar Ribeiro Pereira Argolo, Defensora P\u00fublica, Coordenadora da Defensoria P\u00fublica Especializada em Defesa dos Direitos da Crian\u00e7a e do Adolescente;

Pela OAB/BA: Dra. Ana Caroline Trabuco, Advogada, Presidente da Comiss\u00e3o de Prote\u00e7\u00e3o \u00e0 Crian\u00e7a e ao Adolescente

CL\u00E1USULA D\u00C9CIMA QUARTA – DA PROTE\u00e7\u00e3O DE DADOS

As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender as finalidades e limites previstos no Termo de Coopera\u00e7\u00e3o e estar em conformidade com a legisla\u00e7\u00e3o aplic\u00e1vel, principalmente, mas n\u00e3o se limitando, \u00e0 Lei 13.709/18 (Lei Geral de Prote\u00e7\u00e3o de Dados - LGPD).

CL\u00E1USULA D\u00C9CIMA QUINTA – DO FORO

Os part\u00edcipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as quest\u00f5es decorrentes da celebra\u00e7\u00e3o ou execu\u00e7\u00e3o do presente instrumento que n\u00e3o possam ser solucionadas pelo m\u00futuo entendimento.

CL\u00E1USULA D\u00C9CIMA SEXTA – DA PUBLICA\u00C3O

O extrato do presente instrumento ser\u00e1 publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, nos termos do §1º do art. 131 c/c art. 183 da Lei Estadual 9.433/2005.

LOURIVAL ALMEIDA Assinado de forma digital
TRINDADE por LOURIVAL ALMEIDA
TRINDADE

Este documento foi assinado digitalmente por Heli\uf49a Campos De Brito.
Para verificar as assinaturas v\u00e1 ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o c\u00f3digo 6820-14F9-23AE-6FE9.
Para verificar as assinaturas v\u00e1 ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o c\u00f3digo 6820-14F9-23AE-6FE9.



Por assim estarem plenamente de acordo, as partes se obrigam ao fiel cumprimento dos termos do presente instrumento, que segue em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um s\xf3 efeito, assinadas pelos part\xedcipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jur\xeddicos, em Juiz\xf3 ou fora dele.

Salvador, 25 de janeiro de 2022.

LOURIVAL ALMEIDA
TRINDADE [REDACTED]
TRIBUNA [REDACTED] \x96 ASSINATURA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador Lourival Almeida Trindade
Presidente

Assinado de forma digital por LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE [REDACTED]
Dados: 2022.01.21 15:29:40 -03'00'

RAFSON SARAIVA XIMENES [REDACTED]

MINIST\x9cRIO P\xfablico DO ESTADO DA BAHIA

Norma Ang\'elica Reis Cardoso Cavalcanti

Procuradora Geral de Justica

Assinado de forma digital por RAFSON SARAIVA XIMENES [REDACTED]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=96770573000173, cn=RAFSON SARAIVA XIMENES [REDACTED]
Dados: 2022.01.24 14:06:36 -03'00'

DEFENSORIA P\xfablica DO ESTADO DA BAHIA

Rafson Saraiva Ximenes

Defensor P\xfablico Geral

RICARDO CESAR
MANDARINO
BARRETO [REDACTED]

Assinado de forma digital por RICARDO CESAR
MANDARINO BARRETO [REDACTED]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=15257819000106, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=em branco,
cn=RICARDO CESAR MANDARINO BARRETO [REDACTED]
Dados: 2022.01.27 08:14:29 -03'00'

SECRETARIA DA SEGURAN\xe7A P\xfablica DA BAHIA

Ricardo C\'esar Mandarino Barreto

Secret\'rio de Estado

POL\x9cIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Helo\'isa Campos de Brito

Delegada Geral

DANIELA LIMA DE ANDRADE [REDACTED]
BORGES [REDACTED]

Assinado de forma digital por DANIELA LIMA DE ANDRADE [REDACTED]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=15257819000105, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=em branco,
cn=DANIELA LIMA DE ANDRADE [REDACTED]
Dados: 2022.02.24 17:57:05 -03'00'

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -SE\cAO BAHIA

Daniela Lima de Andrade Borges

Presidente

Testemunhas:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:

Este documento foi assinado digitalmente por Heloisa Campos De Brito.

Para verificar as assinaturas v\'a ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o c\'odo 6820-14F9-23AE-6FE9.

[Digite aqui]



MINIST\xcdRIO P\xfablico
DO ESTADO DA BAHIA



TRIBUNAL DE JUSTI\xe7A
DO ESTADO DA BAHIA

Defensoria P\xfablica
BAHIA

GOVERNO
DO ESTADO

BAHIA,
AQUI \x96^{\x9c}
TRABALHO.



Este documento foi assinado digitalmente por Heloisa Campos De Brito.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6820-14F9-23AE-6FE9.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443>.

Este documento foi assinado digitalmente por Heloisa Campos De Brito.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6820-14F9-23AE-6FE9.

Anexo Acordo assinado pelos part\xedcipes externos (0302643)

SEI 19.09.02168.0020261/2021-50 / pg. 44

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6820-14F9-23AE-6FE9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6820-14F9-23AE-6FE9



Hash do Documento

6777EDE413F9E1ED774493018414E388CB5527C1D9C779FB7858CB65BFEEABE6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2022 é(são) :

heloisa campos de brito (Parte) - [REDACTED] em 31/01/2022

16:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, com a interveniência da POLÍCIA CIVIL, e ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO BAHIA

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS COOPERANTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTÍCIPES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60

ENDEREÇO: Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, Salvador-BA

TELEFONE: (71) 3372-5007 / 5008

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 750, CEP 41.745-004, Salvador-BA

TELEFONE: (71) 3103-0100

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14

ENDEREÇO: Avenida Ulysses Guimarães, nº 3386, Edif. MultiCab Empresarial, CEP 41.745-007, Salvador-BA

TELEFONE: (71) 3117-9160

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.149/0001-43, com interveniência da Polícia Civil do Estado da Bahia, com sede na Rua Treze de Maio, S/N, Piedade, Salvador-BA

ENDEREÇO: Centro Administrativo da Bahia, 4ª Avenida, nº 430, Novo Horizonte, Salvador/BA

TELEFONE: (71) 3115-9249

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO BAHIA

CNPJ sob o nº 14.259.469/0001-54

ENDEREÇO: Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, CEP 40.070-045, Salvador/BA

TELEFONE: (71) 3329-8900

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com o escopo de implementar a Lei 13.431/2017 em todas as comarcas do estado da Bahia, mediante cumprimento do fluxo especificado a seguir no âmbito do Sistema de Justiça, sem prejuízo dos ajustes pertinentes com a rede local, de modo a conferir proteção integral e efetiva às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

LOURIVAL ALMEIDA
TRINDADE [REDACTED]
[REDACTED] 0300' 3:47

1/4

Este documento foi assinado digitalmente por Heloisa Campos De Brito.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6C02-0D4F-19EC-3EDD.

3 – JUSTIFICATIVA

A cooperação fundamenta-se no atendimento das disposições da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

4 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES / METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1 Efetivar a cooperação interinstitucional com o escopo de sedimentar, nas respectivas áreas de atuação dos partícipes, as condições necessárias para a concretização da sistemática de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos previstos na Lei Federal nº13.431/2017, inclusive mediante elaboração de normativa e fluxos internos no âmbito das respectivas instituições;

4.2 Desenvolver estratégias para a implementação e fortalecimento das redes de proteção à criança e ao adolescente em todos os municípios da Bahia, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado das crianças e adolescentes vítimas/testemunhas de violência e suas respectivas famílias;

4.3 Difundir, entre os seus membros, a necessidade de a atuação funcional se adequar às diretrizes previstas na Lei nº 13.431/2017, de modo a evitar a oitiva de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, máxime quando a demonstração da ocorrência dos fatos puder ser realizada por outros meios de prova permitidos em lei, ressalvada sua manifesta intenção de prestar declarações;

4.4 Capacitar membros e servidores das instituições partícipes para que assegurem a observância da sistemática do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com a Lei Federal nº13.431/2017 e Decreto Federal nº 9.603/2018;

4.5 Recomendar aos seus membros que seja seguido o fluxo abaixo, parte integrante do Termo de Cooperação;

4.6. Alocar em suas propostas orçamentárias os recursos necessários ao fiel cumprimento dos compromissos delineados no Termo de Cooperação, de modo a implementar de forma efetiva a Lei nº13.431/2017 no Sistema de Justiça do estado da Bahia.

5 – FLUXO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.431/2017

Os partícipes elaboraram o fluxo abaixo, também anexado ao Termo de Cooperação e dele integrante, comprometendo-se a aplicá-lo no âmbito do Sistema de Justiça, sem prejuízo dos ajustes pertinentes com a rede local dos municípios do estado da Bahia, de modo a conferir proteção integral e efetiva às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

LOURIVAL
ALMEIDA
TRINDADE

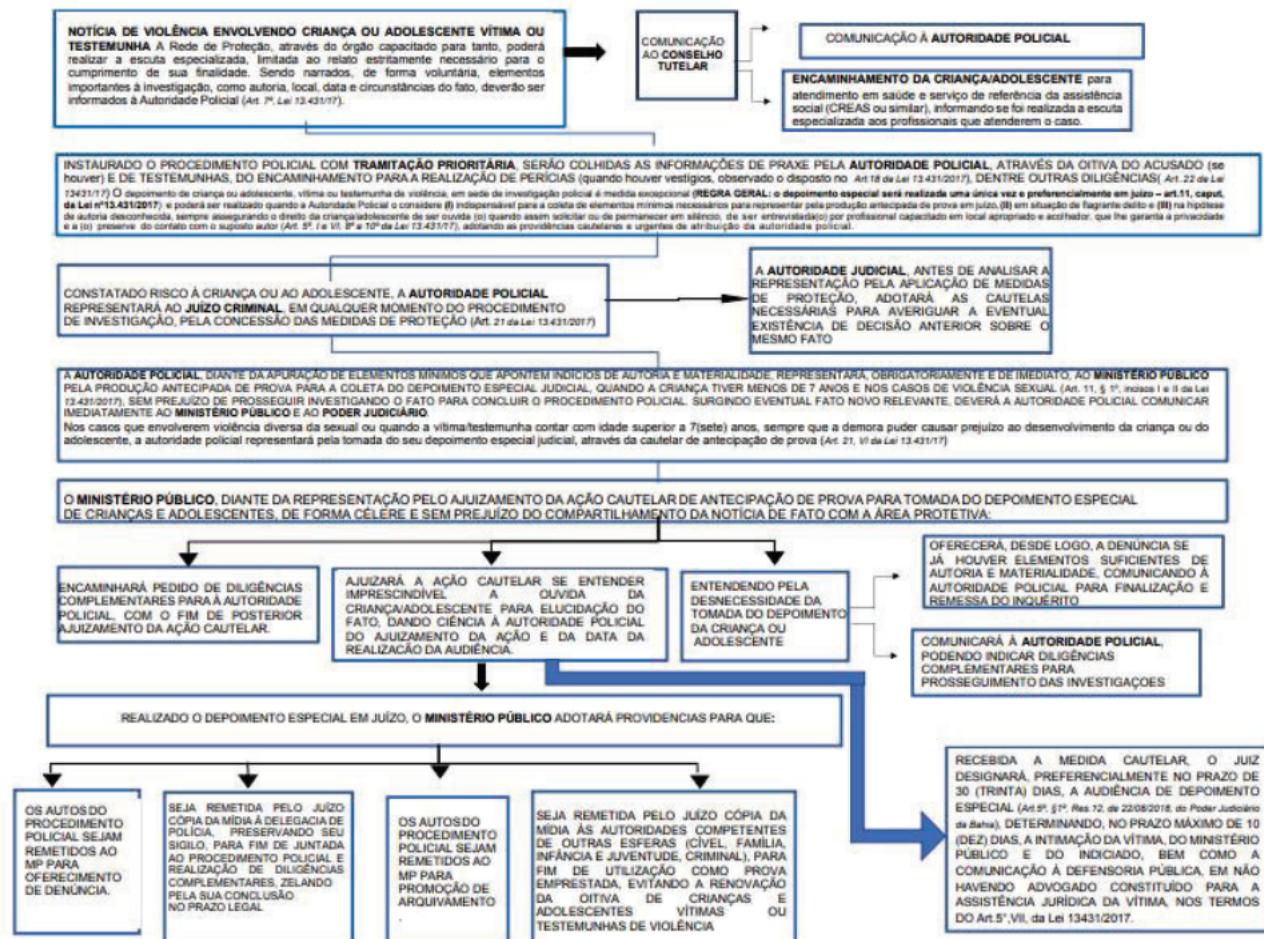
[REDACTED]

15-0300

2/4

Este documento foi assinado digitalmente por Heloisa Campos De Brito.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6C02-0D4F-19EC-3EDD.

Fluxo para Implementação da Lei nº 13.431/2017 – SISTEMA DE JUSTIÇA



6 – LOCAL DE EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Plano de Trabalho serão executadas nos municípios do estado da Bahia.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

LOURIVAL
ALMEIDA
TRINDADE
[Redacted]
153458-03'00'
6C02-0D4F-19EC-3EDD

3/4

Este documento foi assinado digitalmente por Heloisa Campos De Brito.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho vigerá durante todo o período de vigência do Termo de Cooperação celebrado entre as partes, qual seja, 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, admitida sua prorrogação na hipótese de prorrogação do instrumento que lhe dá causa.

Salvador/BA, 25 de janeiro de 2022.

LOURIVAL ALMEIDA
TRINDADE [REDACTED] Assinado de forma digital por
LOURIVAL ALMEIDA
TRINDADE [REDACTED]
Dados: 2022.01.21 15:35:37 -03'00'
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador Lourival Almeida Trindade
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça

RAFSON SARAIVA XIMENES: [REDACTED] Assinado de forma digital por RAFSON SARAIVA XIMENES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=96770573000173, cn=RAFSON SARAIVA XIMENES:81533659591
Dados: 2022.01.24 14:07:52 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Rafson Saraiva Ximenes
Defensor Público Geral

RICARDO CESAR MANDARINO [REDACTED] Assinado de forma digital por RICARDO CESAR MANDARINO
BARRETO [REDACTED] Presencial, ou=15257819000106, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco),
cn=RICARDO CESAR MANDARINO BARRETO:04830733500
Dados: 2022.01.27 08:16:51 -03'00'

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Ricardo César Mandarino Barreto
Secretário de Estado

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Heloísa Campos de Brito
Delegada Geral

DANIELA LIMA DE [REDACTED] Assinado de forma digital por
ANDRADE [REDACTED] DANIELA LIMA DE ANDRADE
BORGES [REDACTED] Dados: 2022.02.24 17:39:29 -03'00'

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -SEÇÃO BAHIA
Daniela Lima de Andrade Borges
Presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6C02-0D4F-19EC-3EDD> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6C02-0D4F-19EC-3EDD



Hash do Documento

8E13481C826C2CB710C9B4D944110E9F2559BE448AB557FEC48877D84BE43324

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2022 é(são) :

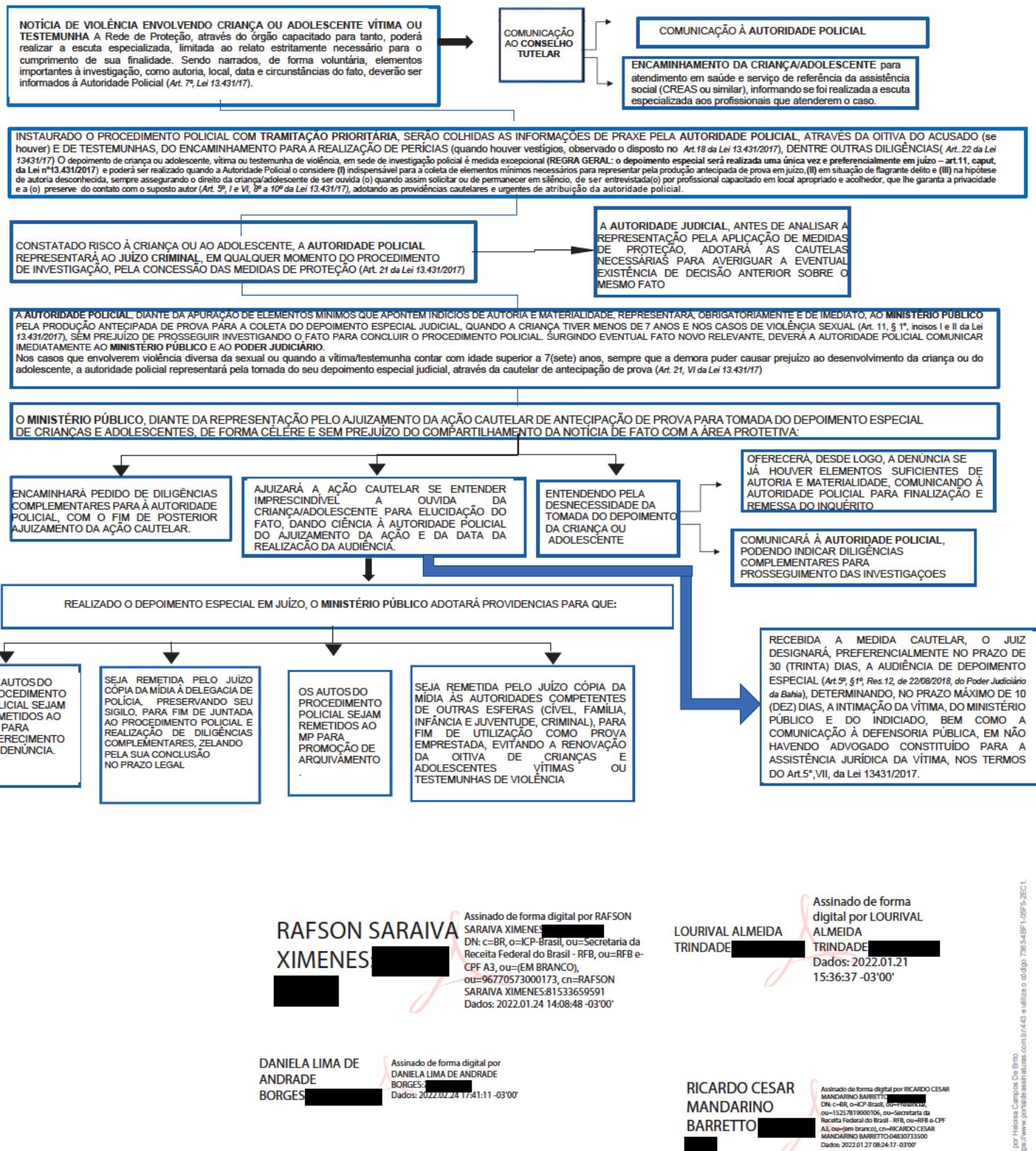
heloisa campos de brito (Parte) - [REDACTED] em 31/01/2022

16:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Fluxo para Implementação da Lei nº 13.431/2017 – SISTEMA DE JUSTIÇA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7363-4BF1-05F5-2EC1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7363-4BF1-05F5-2EC1

**Hash do Documento**

C414106A634B7A9127203E26282968641FC381FA69227DF1CEEB94465A522C6D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2022 é(são) :

heloisa campos de brito (Parte) - [REDACTED] em 31/01/2022
16:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





TERMO DE COOPERA\u00c7\u00e3O INTERINSTITUCIONAL

Termo de Coopera\u00e7\u00e3o que entre si celebram o PODER JUDICI\u00c1RIO DO ESTADO DA BAHIA, o MINIST\u00c9RIO P\xfablico DO ESTADO DA BAHIA, a DEFENSORIA P\xfablica DO ESTADO DA BAHIA, o ESTADO DA BAHIA, por interm\u00e9dio da SECRETARIA DA SEGURAN\u00c7A P\xfablica, com a interveni\u00eancia da POLICIA CIVIL, e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SE\u00c7\u00e3o BAHIA, objetivando fomentar a aplicac\u00e3o da Lei 13.431/2017 em todas as Comarcas do Estado, ajustando fluxos pertinentes.

O TRIBUNAL DE JUSTI\u00c7A DO ESTADO DA BAHIA, \u00f3rg\u00e3o do Poder Judici\u00e1rio, inscrito no CNPJ/MF n\u00b0 13.100.722/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 5\u00ba Avenida, n\u00b0 560, Salvador-BA, doravante denominado TJ/BA, neste ato, representado pelo Exmo. Presidente, o Desembargador Lourival Almeida Trindade; O MINIST\u00c9RIO P\xfablico DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o n\u00b0 04.142.491/0001-66, sediado \u00e0 5\u00ba Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n\u00b0 750, CEP 41.745-004, Salvador-BA, neste ato, representado pela Exma. Procuradora Geral de Justi\u00e7a, Dra. Norma Ang\u00e9lica Reis Cardoso Cavalvanti, doravante denominado MP/BA; A DEFENSORIA P\xfablica DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n\u00b0 07.778.585/0001-14, com sede \u00e0 Avenida Ulysses Guimar\u00e3es, n\u00b0 3386, Edf. MultiCab Empresarial, CEP 41.745-007, Salvador-BA, neste ato, representada pelo Exmo. Defensor P\u00fAblico Geral, Dr. Rafson Saraiva Ximenes, doravante denominada DPE/BA; O ESTADO DA BAHIA, pessoa jur\u00eddica de direito p\u00fAblico interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n\u00b0 13.937.032/0001-60, por interm\u00e9dio da SECRETARIA DA SEGURAN\u00c7A P\xfablica, inscrita no CNPJ/MF sob n.\u00b0 13.937.149/0001-43, com sede \u00e0 Quarta Avenida, n\u00b0 430, CAB, Novo Horizonte, Salvador/BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secret\u00e1rio, o Dr. Ricardo C\u00e9sar Mandarino Barreto, autorizado pelo Decreto Simples publicado no Di\u00e1rio Oficial do Estado de 30/12/2020, doravante denominada SSP/BA, com interveni\u00eancia da Policia Civil do Estado da Bahia, com sede na Rua Treze de Maio, S/N, Piedade, Salvador-BA, neste ato, representada pela Exma. Delegada Geral, a Dra. Heli\u00f3sa Campos de Brito, com delega\u00e7\u00e3o de compet\u00eancia publicada no DOE de 31/12/2020; A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SE\u00c7\u00e3o BAHIA, inscrita no CNPJ sob o n\u00b0 14.259.469/0001-54, com sede administrativa na Rua Port\u00e3o da Piedade, n\u00b0 16, Barris, CEP 40.070-045, nesta Capital, doravante denominada OAB-BA, neste ato, representada por sua Presidente, a Dra. Daniela Lima de Andrade Borges.

CONSIDERANDO que o art. 14 das Regras M\u00ednimas das Na\u00e7ões Unidas para a Administração da Justi\u00e7a da Inf\u00e1ncia e da Juventude (Regras de Beijing) dispõe que a *“Justi\u00e7a da Inf\u00e1ncia e da Juventude ser\u00e1 concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada pa\u00eds e dever\u00e1 ser administrada no marco geral de justi\u00e7a social para todos os jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua protec\u00e7\u00e3o e para a manuten\u00e7\u00e3o da paz e da ordem na sociedade”*.

CONSIDERANDO que a Conven\u00e7\u00e3o Internacional sobre os direitos da Crian\u00e7a, m\u00e1xime em seu art. 12, assegura \u00e0 crian\u00e7a e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todos os processos que possam gerar influxos sobre o seu plexo de direitos;

Este documento foi assinado digitalmente por Heli\u00f3sa Campos De Brito.
Para verificar as assinaturas v\u00e1 ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o c\u00f3digo 6820-1419-2AE-6FE9.

LOURIVAL ALMEIDA
TRINDADE
Dados: 2022/01/21 15:32:58
-03'00'

Assinado de forma digital por
LOURIVAL ALMEIDA
TRINDADE
Dados: 2022/01/21 15:32:58
-03'00'



CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, mormente em seu art. 227, sobre o dever de o Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu art. 18, ressalta ser dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, torna obrigatória a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência por meio da escuta especializada e do depoimento especial;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 13.431/2017 dispõe que a Escuta Especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência, perante órgão da rede de proteção, com criança ou adolescente, devendo o relato se limitar ao necessário à consecução de sua finalidade;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 13.431/2017 dispõe que o Depoimento Especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência, perante autoridade policial ou judiciária;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei nº 13.431/2017 estabelece que o Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado;

CONSIDERANDO que o parágrafo 1º do art. 11 da Lei nº 13.431/2017 disciplina que o Depoimento Especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova quando a criança tiver menos de 7 (sete) anos de idade e também nos casos de violência sexual;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os danos causados às crianças e aos adolescentes vítimas de violência, em suas múltiplas acepções, valorizando a sua palavra; e

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer uma articulação interinstitucional para uma efetiva proteção aos direitos das crianças e adolescentes;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Estadual nº 9.433/2005 e alterações posteriores, bem como nas demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com o escopo de implementar a Lei 13.431/2017 em todas as comarcas do estado da Bahia, mediante cumprimento do fluxo em anexo no âmbito do Sistema de Justiça, sem prejuízo dos ajustes pertinentes com a rede local, de modo a conferir proteção integral e efetiva às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Este documento foi assinado digitalmente por Heloisa Campos De Brito. O documento foi assinado digitalmente por Lourival Almeida Trindade. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6820-14F9-23AE-6FE9. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6820-14F9-23AE-6FE9.

CL\x93USULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS AOS PART\x93CIPES

2.1 Cooperarem entre si com o escopo de sedimentar, em suas respectivas \xe1reas de atua\xe7ao, as condic\xf5es \x96 concretiza\xe7ao do objeto do presente Termo, inclusive elaborando normativa e fluxos internos no \x96mbito das respectivas Corregedorias;

2.2 Desenvolverem estrat\x93gias para a implementa\xe7ao e fortalecimento das redes de protec\x93o \x96 crian\xe7a e ao adolescente em todos os munic\x93pios da Bahia, estimulando o desenvolvimento de a\xe7oes de preven\x93o, protec\x93o e atendimento qualificado das crian\xe7as e adolescentes v\x93timas/testemunhas de violen\x93cia e suas respectivas fam\x93lias;

2.3 Difundirem, entre os seus membros, a necessidade de a atua\xe7ao funcional se adequar \x96 diretrizes previstas na Lei n\x93o 13.431/2017, de modo a evitar a oitiva de crian\xe7as e adolescentes, v\x93timas ou testemunhas de violen\x93cia, m\x93axime quando a demonstra\xe7ao da ocorr\x93encia dos fatos puder ser realizada por outros meios de prova permitidos em lei, ressalvada sua manifesta inten\x93o de prestar declara\xe7oes;

2.4 Recomendarem aos seus membros que seja seguido o fluxo anexo, parte integrante deste Termo;

2.5. Alocarem em suas propostas or\x93ament\u00e1rias os recursos necess\u00e1rios ao fiel cumprimento do presente Termo de Coopera\u00e7ao, de modo a implementar de forma efetiva a Lei n\x93o 13.431/2017 no Sistema de Justi\u00e7a do estado da Bahia.

CL\x93USULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO TRIBUNAL DE JUSTI\xe7A

3.1 Orientar e fazer cumprir a Resolu\u00e7ao n\x93o 12, de 22/08/2018, do Tribunal de Justi\u00e7a do Estado da Bahia;

3.2 Realizar cursos de capacita\u00e7ao para magistrados e servidores do Poder Judici\u00e1rio que possam auxiliar a tomada do depoimento especial de crian\xe7as e adolescentes v\x93timas ou testemunhas de violen\x93cia, em conformidade com o protocolo brasileiro de entrevista forense;

3.3 Colaborar com as institui\u00e7oes part\x93cipes na realiza\u00e7ao de cursos relacionados \x96 Lei n\x93o 13.431/2017;

3.4 Envidar esfor\u00f5es com o escopo de desenvolver sistema inform\u00e1tico, no \x96mbito do Poder Judici\u00e1rio, que possibilite aferir, atrav\u00e9s do nome da crian\xe7a/adolescente, v\x93ima/testemunha de violen\x93cia, se alguma medida protetiva j\u00e1 foi deferida em seu favor;

3.5 Em sendo imprescind\u00edvel a tomada do Depoimento Especial na via judicial, sejam envidados esfor\u00f5es para que se proceda, sobretudo quando se subsumir \x96 hip\u00f3teses previstas no artigo 11, §1º, I e II, da Lei 13.431/2017, em uma \u00f3nica oportunidade e em sede de cautelar de antecipa\u00e7ao de provas, a ser promovida pelo M\u00inst\u00e9rio P\u00fabblico, garantindo-se a ampla defesa do suspeito;

3.6 Disponibilizar em cada comarca ao menos uma sala destinada ao depoimento especial, com ambiente acolhedor, seguro e devidamente equipada com aparelhagem que permita a grava\u00e7ao audiovisual;

3.7. Estabelecer o fluxo a ser seguido pelos magistrados para a realiza\u00e7ao do depoimento especial em outra Vara, ainda que de comarca diversa, mediante pr\u00e9vio agendamento da audi\u00eancia, enquanto n\u00e3o disponibilizada em todas as comarcas a estrutura necess\u00e1ria para a realiza\u00e7ao do depoimento especial;

3.8. Fomentar a realiza\u00e7ao de conv\u00e9nios com \u00f3rg\u00e3os da rede de protec\u00e7ao local das comarcas para fim de capacitar e treinar como facilitadores profissionais sem v\u00ednculo com o Tribunal de Justi\u00e7a que lhe forem cedidos, at\u00e9 a regulariza\u00e7ao do quadro funcional (art.11, Resolu\u00e7ao CNJ 299/2019);

Este documento foi assinado digitalmente por Heloisa Campos De Brito.
Para verificar as assinaturas v\u00e1 ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o c\u00f3digo 6820-14F9-23AE-6FE9.
Assinado de forma digital por LOURIVAL ALMEIDA
TRINDADE:06021514 TRINDADE:06021514
572 Dados: 2022.01.21
15:32:07 -03'00'



3.9. Capacitar e treinar pessoas com formação superior, podendo remunerá-las pela atividade de tomada de depoimento especial como perícia, na ausência de profissionais especializados no quadro de pessoal e de convênios firmados na forma do item anterior, mantendo cadastro de profissionais necessários à realização do depoimento especial, inclusive dos povos e comunidades tradicionais, nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CNJ 299/2019;

3.10. Apoiar e acompanhar, através da Coordenação da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça – CIJ/TJBA, os trabalhos dos magistrados e servidores-facilitadores no cumprimento da Lei 13.431/2017 nas comarcas, fomentando a realização de reuniões com a rede de proteção local para fim de dar efetividade às medidas cautelares de antecipação de prova e para assegurar a necessária interlocução das diversas áreas do Poder Judiciário entre si e com a rede de proteção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1 Autorizar e estimular Promotores e Procuradores de Justiça a participarem dos cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação correlata à Lei nº13.431/2017;

4.2 Autorizar e estimular os profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da Instituição, a participarem de cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;

4.3 Promover cursos de aperfeiçoamento funcional, abordando o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente e o acolhimento qualificado de vítimas ou testemunhas de violência, nos termos da Lei nº13.431/2017;

4.4 Incentivar seus membros que postulem, sem descurar da preservação do sigilo, ao Juízo responsável pela coleta do Depoimento Especial, a remessa de cópia da mídia às autoridades competentes de outras esferas (cível, família, infância e juventude, criminal), para utilização como prova emprestada, objetivando evitar a renovação da oitiva de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, assim como a revitimização;

4.5 Instar os agentes ministeriais a adotarem as providências necessárias para que o Depoimento Especial, realizado em sede de produção antecipada de provas, passe a integrar, com brevidade, o expediente investigatório que serviu de base para o ajuizamento da demanda cautelar, atentando para o resguardo do sigilo do seu conteúdo, de forma a agilizar o oferecimento de denúncia, a realização de eventuais diligências complementares ou a elaboração de promoção de arquivamento;

4.6 Em sendo imprescindível a tomada do Depoimento Especial na via judicial, que sejam envidados esforços para que ele se proceda apenas uma vez e, nas hipóteses do artigo 11, §1º, I e II, da Lei nº13.431/2017, obrigatoriamente em sede de cautelar de antecipação de provas, promovendo a medida judicial pertinente;

4.7. Desenvolver fluxo interno que assegure a necessária interlocução das diversas áreas do Ministério P\xfablico, notadamente a criminal e a infância e juventude, entre si e com a rede de proteção local, de modo a compartilhar, resguardado o devido sigilo, as informações necessárias à adoção de medidas de proteção que preservem a integridade física e ps\xfquica das crianças e adolescentes vítimas/testemunhas de violência;

4.8. Orientar e apoiar os membros no exercício do controle externo difuso da atividade policial, de modo a fiscalizar a tramitação prioritária dos expedientes policiais relativos a crimes/atos infracionais contra crianças e adolescentes, assegurando a interlocução necessária com a autoridade policial para fim de

Este documento foi assinado digitalmente por Heloisa Campos De Brito
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6820-14F9-23AE-6FE9.

realização, quando necessário, do depoimento especial judicial em sede cautelar de antecipação de prova e para a célere conclusão das investigações;

4.9. Apoiar e acompanhar, através dos Centros de Apoio Operacional Criminal (CAOCRIM) e da Criança e Adolescente (CAOCA), os trabalhos dos promotores e das equipes técnicas no cumprimento da Lei 13.431/2017 nas comarcas, fomentando a realização de reuniões com a rede de proteção local para fim de dar efetividade às medidas cautelares de antecipação de prova e para assegurar a necessária interlocução entre as diversas áreas do sistema de justiça entre si e com a rede de proteção;

4.10. Assegurar que no cumprimento das diligências decorrentes das ações do GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais sejam observadas as normas pertinentes à Lei nº13.431/2017, sempre que o ilícito sob investigação envolver criança ou adolescente na condição de vítima ou testemunha de violência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA PÚBLICA

5.1 Autorizar e estimular os Defensores Pùblicos a participarem dos cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação correlata à Lei nº13.431/2017;

5.2 Autorizar e estimular os profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da Instituição, a participarem de cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas, momente para que possam atuar como assistentes técnicos;

5.3 Promover cursos de aperfeiçoamento funcional, abordando o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência;

5.4 Dotar a Defensoria Pública de membros destacados para a prestação da assistência qualificada jurídica da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, em atenção ao disposto no artigo 5º, inciso VII, da Lei 13.431/2017;

5.5. Apoiar e acompanhar os trabalhos dos defensores e das equipes técnicas no cumprimento da Lei 13.431/2017 nas comarcas, fomentando a realização de reuniões com a rede de proteção local para fim de dar efetividade às medidas protetivas e para assegurar a necessária interlocução entre as diversas áreas do sistema de justiça entre si e com a rede de proteção.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

6.1 Autorizar e estimular Delegados de Polícia, Policiais Civis e membros de equipes técnicas a participarem de cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação para que, neste modo, possam colaborar com a realização do depoimento especial, nos exatos termos previstos na multicitada lei;

6.2 Promover cursos de aperfeiçoamento funcional, abordando o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítimas ou testemunhas de violência e colaborar com as instituições participes na realização de cursos relacionados à Lei nº13.431/2017;

6.4 Orientar os Delegados de Polícia para que priorizem as investigações que versem sobre ilícitos penais que tenham crianças ou adolescentes como vítimas ou testemunhas em face dos comandos constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta, cientificando imediatamente ao Ministério Público a instauração de procedimento policial com tal finalidade, em atenção ao disposto no art.13, da Lei nº13.431/2017;



6.5 Orientar os Delegados de Pol\xedcia no sentido de que o depoimento especial de criança e adolescente, v\x\xedtima ou testemunha de viol\xeancia, no \xe2mbito da unidade policial \xe9 medida excepcional (**art.11, caput, da Lei n\xba13.431/2017**) e dever\xe1 ser realizado apenas quando a Autoridade Policial o considere **(I)** indispensável para a coleta de elementos m\x\xednimos necessários para representar pela produ\xe7ao antecipada de prova em ju\xedzo, **(II)** em situa\xe7ao de flagrante delito e **(III)** na hip\xf3tese de autoria desconhecida, sempre assegurando o direito da criança/adolescente de ser ouvida (o) quando assim solicitar ou de permanecer em silêncio;

6.6 Orientar os Delegados de Pol\xedcia para que, em havendo efetiva necessidade de realização da oitiva da criança ou adolescente, que representem, com a brevidade poss\xedvel, pela produ\xe7ao antecipada de prova, assim agindo obrigatoriamente nas hipóteses do art. 11, § 1º, incisos I e II, da Lei 13.431/17, encaminhando ao Ministério P\xfablico c\x93pia dos atos investigat\x93rios realizados, independentemente da conclusão do procedimento pol\xedcial;

6.7 Orientar os delegados e agentes da Pol\xida Civil que evidem esforços investigativos para que o depoimento especial n\x93o seja o \u00f3nico meio de prova do il\xedcito (art.22, Lei 13.431/2017);

6.8 Orientar os Delegados de Pol\xida que representem ao Poder Judiciário, com a necessária celeridade, pela fixa\xe7ao das medidas protetivas previstas no art. 21, incisos I a IV, da Lei 13.431/17, m\x\xadxime quando a hipótese versar sobre crianças e adolescentes em situa\xe7oes de risco;

6.9. Disponibilizar, no \xe2mbito das regionais, ao menos uma sala destinada ao depoimento especial, co ambiente acolhedor e seguro, que garanta a privacidade da criança ou do adolescente e impe\xeça o contato com o suposto autor ou com outra pessoa que represente amea\xe7a, coa\xe7ao ou constrangimento, devendo ser devidamente equipada com aparelhagem que permita a grava\xe7ao audiovisual;

6.10. A escuta especializada poder\xe1 ser realizada na Delegacia de Pol\xida, onde n\x93o for poss\xedvel depoimento especial, valendo-se de facilitador capacitado, ambiente seguro e acolhedor;

6.11. Adotar as provid\xeancias para que, nas hipóteses em que a realização do depoimento especial pel Autoridade Policial seja indispensável, ou em se tratando de espontânea manifesta\xe7ao da criança ou d adolescente no sentido de prestar as suas declara\xe7oes, que a entrevista seja promovida por profissiona capacitado, nos termos da lei 13.431/2017;

6.12 Orientar os Delegados de Pol\xida para que somente expeçam guia para a realização de per\xida quando o fato noticiado revelar a exist\xe7ao de vest\xedgios, zelando para que a coleta, guarda provisória preservação de material com vest\xedgios de viol\xeancia sejam realizadas pelo Instituto M\xeddico Legal (IML) por servi\xe7o credenciado do sistema de sa\xe7e mais pr\x93ximo, que entregará o material para per\xida imediata, observado o disposto no art. 18 da Lei 13.431/2017;

6.13 Orientar o corpo t\x93cnico do IML/DPT/BA para que priorize a realização das per\xidas que versem so il\xedcitos penais que tenham crianças ou adolescentes como v\x\xedtimas, evitando-se a oitiva da criança e adolescente sobre o fato;

6.14 Disponibilizar no \xe2mbito do IML/DPT/BA espa\xe7os adequados ao acolhimento e atendimento de crianças ou adolescentes no momento da realização da per\xida t\x93cnica, preservando-se a sua privacidade e o contato com qualquer pessoa que represente amea\xe7a, coa\xe7ao ou constrangimento;

6.15 Promover a revisão dos quesitos inseridos nos formulários do DPT/BA, em especial da per\xida de sexologia, de modo a adequá-los às diretrizes da Lei n\xba13.431/2017;

6.16 Estabelecer fluxo de atendimento integrado entre as delegacias de pol\xida e os departamentos de pol\xida t\x93cnica a fim de assegurar a celeridade na tramita\xe7ao das dilig\xeancias t\x93cnicas, logo ap\x93s a revela\xe7ao da viol\xeancia.

Este documento foi assinado digitalmente por Heloisa Campos De Brito.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e util

Dados: 2022.01.21 15:30:52

CL\x99SULA S\x99TIMA – DOS COMPROMISSOS DA OAB-BAHIA

7.1 Promover cursos de aperfei\xe7oamento profissional, abordando o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, v\xedtimas ou testemunhas de viol\xeancia e colaborar com as instituições part\xedcipes na realização de cursos relacionados \xe0 Lei nº13.431/2017;

7.2 Colaborar na difusão entre os advogados e nas subseções da OAB-BA do fluxo acordado no âmbito do sistema de justiça para a implementação da Lei nº13.431/2017 nas comarcas do estado da Bahia.

CL\x99SULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica no repasse de recursos financeiros entre os part\xedcipes, salvo o custeio, com recursos pr\x9frios, do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo, a cargo de cada parte.

CL\x99SULA NONA – DA VIG\x99NCIA

O presente Termo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CL\x99SULA D\x99CIMA – DA DEN\x99NCIA

As partes poderão denunciar, por escrito e a qualquer tempo, mediante aviso formal aos part\xedcipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente Acordo, mantidas, entretanto, as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência da cooperação.

CL\x99SULA D\x99CIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfei\xe7oar a execução dos compromissos, exceto no tocante ao seu objeto.

CL\x99SULA D\x99CIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os part\xedcipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

12.1. Todas as comunicações relativas a este Acordo serão consideradas como regularmente efetuadas, se realizadas por meio eletrônico oficial ou entregues mediante protocolo, aos endereços eletrônicos ou físicos dos representantes credenciados pelos part\xitedores;

12.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos part\xitedores, bem como quaisquer ocorrências que possam influenciar a boa execução deste Acordo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados, que poderão ser substituídos por gravações disponibilizadas por aplicativos de plataformas digitais, quando se tratar de reuniões virtuais;

12.3. Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.



12.4 Em cumprimento ao disposto no art. 174 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e, considerando a inexist\u00eancia de repasse de recursos financeiros entre os part\u00edcipes, as informa\u00e7\u00e3es que deveriam constar no Plano de Trabalho, j\u00e1 est\u00e3o inclu\u00edsas nas Cl\u00e1usulas deste Termo de Coopera\u00e7\u00e3o.

CL\u00E1USULA D\u00C9CIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZA\u00C3O

Fica, expressamente, reservado \u00e0s partes o direito de fiscalizar e acompanhar, a qualquer momento, o exato cumprimento das obriga\u00e7\u00e3es assumidas, constantes do presente instrumento.

Os part\u00edcipes indicam, neste ato, seus respectivos representantes para implementa\u00e7\u00e3o e cumprimento do presente Termo de Coopera\u00e7\u00e3o:

Pelo TJ/BA: Dr. Em\u00edlio Salom\u00e3o Pinto Resed\u00e1, Desembargador, Coordenador da Coordenadoria da Inf\u00e2ncia e Juventude;

Pela SSP/BA: Dra. Luciana S\u00e3o Mateus Carvalho Valverde, Delegada de Pol\u00edcia Civil, Assessora T\u00e9cnica no Gabinete do Delegado – Geral da Pol\u00edcia Civil;

Pelo MP/BA: a) Dra. M\u00e1rcia Rabelo Sandes, Promotora de Justi\u00e7a, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Crian\u00e7a e do Adolescente;

b) Dr. Andr\u00e9 Lu\u00eds Lavigne Mota, Promotor de Justi\u00e7a, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal;

Pela DPE/BA: Dra. Gisele Aguiar Ribeiro Pereira Argolo, Defensora P\u00fublica, Coordenadora da Defensoria P\u00fublica Especializada em Defesa dos Direitos da Crian\u00e7a e do Adolescente;

Pela OAB/BA: Dra. Ana Caroline Trabuco, Advogada, Presidente da Comiss\u00e3o de Prote\u00e7\u00e3o \u00e0 Crian\u00e7a e ao Adolescente

CL\u00E1USULA D\u00C9CIMA QUARTA – DA PROTE\u00e7\u00e3O DE DADOS

As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender as finalidades e limites previstos no Termo de Coopera\u00e7\u00e3o e estar em conformidade com a legisla\u00e7\u00e3o aplic\u00e1vel, principalmente, mas n\u00e3o se limitando, \u00e0 Lei 13.709/18 (Lei Geral de Prote\u00e7\u00e3o de Dados - LGPD).

CL\u00E1USULA D\u00C9CIMA QUINTA – DO FORO

Os part\u00edcipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as quest\u00f5es decorrentes da celebra\u00e7\u00e3o ou execu\u00e7\u00e3o do presente instrumento que n\u00e3o possam ser solucionadas pelo m\u00futuo entendimento.

CL\u00E1USULA D\u00C9CIMA SEXTA – DA PUBLICA\u00C3O

O extrato do presente instrumento ser\u00e1 publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, nos termos do §1º do art. 131 c/c art. 183 da Lei Estadual 9.433/2005.

Assinado de forma digital
por LOURIVAL ALMEIDA
TRINDADE [REDACTED] TRINDADE [REDACTED]
Dados: 2022-01-21 15:30:06
-0300

Este documento foi assinado digitalmente por Heli\uf4a Campos De Brito.
Para verificar as assinaturas v\u00e1 ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o c\u00f3digo 6820-14F9-23AE-6FE9.



Por assim estarem plenamente de acordo, as partes se obrigam ao fiel cumprimento dos termos do presente instrumento, que segue em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um s\xf3 efeito, assinadas pelos part\xedcipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jur\xeddicos, em Ju\xedzo ou fora dele.

Salvador, 25 de janeiro de 2022.

LOURIVAL ALMEIDA
TRINDADE [REDACTED]
TRIBUNA [REDACTED] \x96 ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE [REDACTED]
Dados: 2022.01.21 15:29:40 -03'00'
CA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador Lourival Almeida Trindade
Presidente

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO [REDACTED]
CAVALCANTI [REDACTED] \x96 ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI [REDACTED]
Dados: 2022.03.14 15:01:17 -03'00'
MINIST\x9cRIO P\xfablico DO ESTADO DA BAHIA

Norma Ang\'elica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora Geral de Justica

RAFSON SARAIVA XIMENES [REDACTED]

Assinado de forma digital por RAFSON SARAIVA [REDACTED]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=96770573000173, cn=RAFSON SARAIVA XIMENES:81533659591
Dados: 2022.01.24 14:06:36 -03'00'

DEFENSORIA P\xfablica DO ESTADO DA BAHIA
Rafson Saraiva Ximenes
Defensor P\xfablico Geral

RICARDO CESAR
MANDARINO [REDACTED]
BARRETTO [REDACTED] \x96 ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR RICARDO CESAR MANDARINO BARRETTTO [REDACTED]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=15257819000106, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=em branco, cn=RICARDO CESAR MANDARINO BARRETTTO:04830733500
Dados: 2022.01.27 08:14:29 -03'00'

SECRETARIA DA SEGURAN\xe7A P\xfablica DA BAHIA
Ricardo C\'esar Mandarino Barreto
Secret\'rio de Estado

POL\x9cIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Helo\xedsa Campos de Brito
Delegada Geral

DANIELA LIMA DE ANDRADE [REDACTED] \x96 ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES [REDACTED]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=17527819000106, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=em branco, cn=DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES:60000000000000000000000000000000
Dados: 2022.01.24 17:57:05 -03'00'

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -SE\u00c7\u00e3o BAHIA
Daniela Lima de Andrade Borges
Presidente

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____

2. _____
Nome: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Heloisa Campos De Brito.
Para verificar as assinaturas v\'a ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o c\'odo 6820-14F9-23AE-6FE9.

Este documento foi assinado digitalmente por Heloisa Campos De Brito.
Para verificar as assinaturas v\'a ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o c\'odo 6820-14F9-23AE-6FE9.

[Digite aqui]



MINIST\xcdRIO P\xfabICO
DO ESTADO DA BAHIA



TRIBUNAL DE JUSTI\xe7A
DO ESTADO DA BAHIA

Defensoria P\xfablica
BAHIA

GOVERNO
DO ESTADO

BAHIA,
AQUI \x96^{\x9c}
TRABALHO.



Este documento foi assinado digitalmente por Heloisa Campos De Brito.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6820-14F9-23AE-6FE9.

Este documento foi assinado digitalmente por Heloisa Campos De Brito.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6820-14F9-23AE-6FE9.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6820-14F9-23AE-6FE9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6820-14F9-23AE-6FE9



Hash do Documento

6777EDE413F9E1ED774493018414E388CB5527C1D9C779FB7858CB65BFEEABE6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2022 é(são) :

heloisa campos de brito (Parte) - [REDACTED] em 31/01/2022

16:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, com a interveniência da POLÍCIA CIVIL, e ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO BAHIA

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS COOPERANTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTÍCIPES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60

ENDEREÇO: Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, Salvador-BA

TELEFONE: (71) 3372-5007 / 5008

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 750, CEP 41.745-004, Salvador-BA

TELEFONE: (71) 3103-0100

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14

ENDEREÇO: Avenida Ulysses Guimarães, nº 3386, Edif. MultiCab Empresarial, CEP 41.745-007, Salvador-BA

TELEFONE: (71) 3117-9160

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.149/0001-43, com interveniência da Polícia Civil do Estado da Bahia, com sede na Rua Treze de Maio, S/N, Piedade, Salvador-BA

ENDEREÇO: Centro Administrativo da Bahia, 4ª Avenida, nº 430, Novo Horizonte, Salvador/BA

TELEFONE: (71) 3115-9249

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO BAHIA

CNPJ sob o nº 14.259.469/0001-54

ENDEREÇO: Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, CEP 40.070-045, Salvador/BA

TELEFONE: (71) 3329-8900

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com o escopo de implementar a Lei 13.431/2017 em todas as comarcas do estado da Bahia, mediante cumprimento do fluxo especificado a seguir no âmbito do Sistema de Justiça, sem prejuízo dos ajustes pertinentes com a rede local, de modo a conferir proteção integral e efetiva às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

3 – JUSTIFICATIVA

A cooperação fundamenta-se no atendimento das disposições da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

4 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES / METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1 Efetivar a cooperação interinstitucional com o escopo de sedimentar, nas respectivas áreas de atuação dos partícipes, as condições necessárias para a concretização da sistemática de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos previstos na Lei Federal nº13.431/2017, inclusive mediante elaboração de normativa e fluxos internos no âmbito das respectivas instituições;

4.2 Desenvolver estratégias para a implementação e fortalecimento das redes de proteção à criança e ao adolescente em todos os municípios da Bahia, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado das crianças e adolescentes vítimas/testemunhas de violência e suas respectivas famílias;

4.3 Difundir, entre os seus membros, a necessidade de a atuação funcional se adequar às diretrizes previstas na Lei nº 13.431/2017, de modo a evitar a oitiva de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, máxime quando a demonstração da ocorrência dos fatos puder ser realizada por outros meios de prova permitidos em lei, ressalvada sua manifesta intenção de prestar declarações;

4.4 Capacitar membros e servidores das instituições partícipes para que assegurem a observância da sistemática do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com a Lei Federal nº13.431/2017 e Decreto Federal nº 9.603/2018;

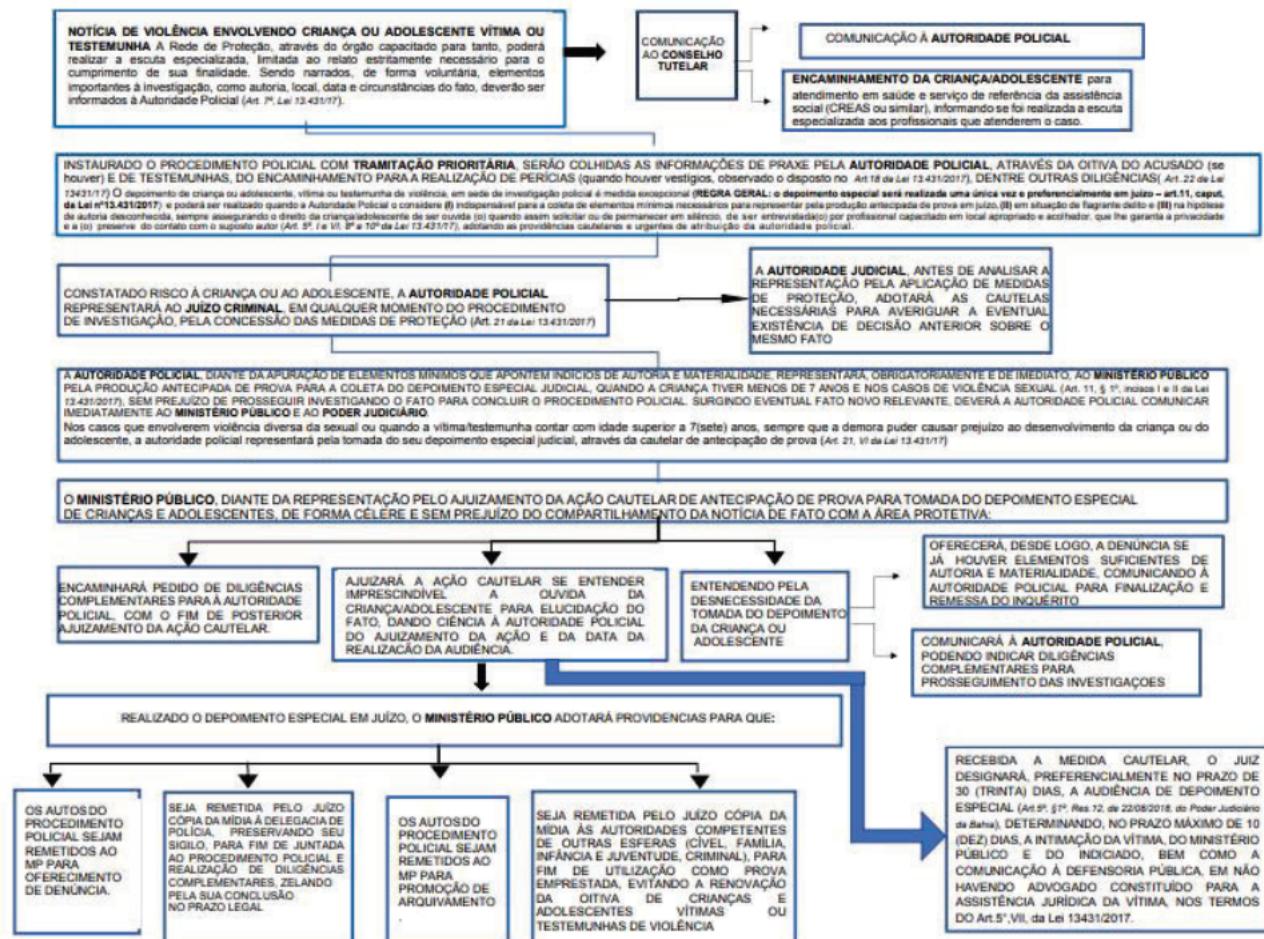
4.5 Recomendar aos seus membros que seja seguido o fluxo abaixo, parte integrante do Termo de Cooperação;

4.6. Alocar em suas propostas orçamentárias os recursos necessários ao fiel cumprimento dos compromissos delineados no Termo de Cooperação, de modo a implementar de forma efetiva a Lei nº13.431/2017 no Sistema de Justiça do estado da Bahia.

5 – FLUXO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.431/2017

Os partícipes elaboraram o fluxo abaixo, também anexado ao Termo de Cooperação e dele integrante, comprometendo-se a aplicá-lo no âmbito do Sistema de Justiça, sem prejuízo dos ajustes pertinentes com a rede local dos municípios do estado da Bahia, de modo a conferir proteção integral e efetiva às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Fluxo para Implementação da Lei nº 13.431/2017 – SISTEMA DE JUSTIÇA



6 – LOCAL DE EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Plano de Trabalho serão executadas nos municípios do estado da Bahia.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

LOURIVAL
ALMEIDA

Assinado de forma
digital por LOURIVAL
ALMEIDA

TRINIDAD[E] 2
Datas: 2022.01.21
152458-0300

3/4

Este documento foi assinado digitalmente por Heloisa Campos De Brito.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize

6C02-0D4F-19EC-3EDD.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho vigerá durante todo o período de vigência do Termo de Cooperação celebrado entre as partes, qual seja, 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, admitida sua prorrogação na hipótese de prorrogação do instrumento que lhe dá causa.

Salvador/BA, 25 de janeiro de 2022.

LOURIVAL ALMEIDA Assinado de forma digital por
TRINDADE [REDACTED] LOURIVAL ALMEIDA
TRINDADE [REDACTED]
Dados: 2022.01.21 15:35:37 -03'00'
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador Lourival Almeida Trindade
Presidente
NORMA ANGELICA REIS Assinado de forma digital por NORMA
CARDOSO ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED] CAVALCANTI [REDACTED]
Dados: 2022.03.14 15:00:24 -03'00'
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça

RAFSON SARAIVA XIMENES: [REDACTED] Assinado de forma digital por RAFSON SARAIVA [REDACTED]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=9677057300173, cn=RAFSON SARAIVA XIMENES:81533659591
Dados: 2022.01.24 14:07:52 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Rafson Saraiva Ximenes
Defensor Público Geral

RICARDO CESAR MANDARINO Assinado de forma digital por RICARDO CESAR MANDARINO
BARRETO: [REDACTED] BARRETO: [REDACTED]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=1525781900106, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco),
cn=RICARDO CESAR MANDARINO BARRETO:04830733500
Dados: 2022.01.27 08:16:51 -03'00'

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Ricardo César Mandarino Barreto
Secretário de Estado

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Heloísa Campos de Brito
Delegada Geral

DANIELA LIMA DE Assinado de forma digital por
ANDRADE DANIELA LIMA DE ANDRADE
BORGES: [REDACTED] BORGES: [REDACTED]
Dados: 2022.02.24 17:39:29 -03'00'

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -SEÇÃO BAHIA
Daniela Lima de Andrade Borges
Presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6C02-0D4F-19EC-3EDD> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6C02-0D4F-19EC-3EDD



Hash do Documento

8E13481C826C2CB710C9B4D944110E9F2559BE448AB557FEC48877D84BE43324

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2022 é(são) :

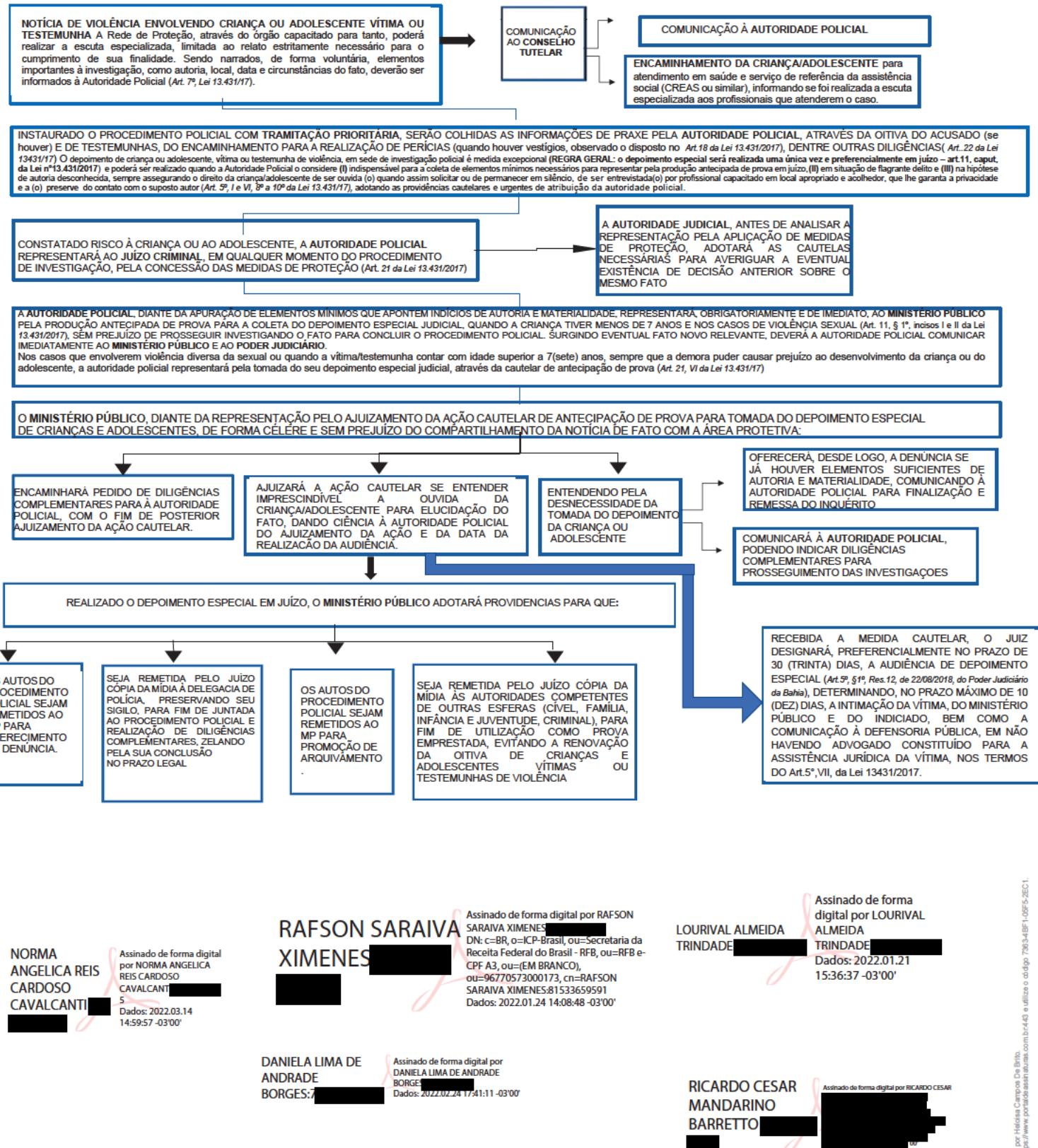
heloisa campos de brito (Parte) - [REDACTED] em 31/01/2022

16:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Fluxo para Implementação da Lei nº 13.431/2017 – SISTEMA DE JUSTIÇA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7363-4BF1-05F5-2EC1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7363-4BF1-05F5-2EC1

**Hash do Documento**

C414106A634B7A9127203E26282968641FC381FA69227DF1CEEB94465A522C6D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2022 é(são) :

heloisa campos de brito (Parte) - 665.213.005-04 em 31/01/2022
16:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Retorno o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, informando com as vias assinadas pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 1/2021, às 15h33min3s, conforme art. 1º, § 1º, L da Lei nº 10.160/2000. I



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisistemasimp4almpl4rsei2controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0313127** e o código CRC **E2C7596D**

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Unidade demandante acompanhado do extrato do resumo do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o objetivo de estabelecer a cooperação entre os partícipes, com o escopo de implementar a Lei 13.431/2017 em todas as comarcas do estado da Bahia, mediante cumprimento de fluxo específico, no âmbito do Sistema de Justiça, sem prejuízo dos ajustes pertinentes com a rede local, de modo a conferir proteção integral e efetiva às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.057, do dia 15/03/2022.

No ensejo, informamos que o ajuste encontra-se registrado nesta Coordenação sob o código D 221, com vigência final em 14/03/2025.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos de Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 13/03/2021, às 2:51h, conforme artº 11º, § 1º, da Lei nº 12.310/2010, 4º parágrafo, artº 11º, § 1º, da Lei nº 13.431/2017, e artº 1º, § 1º, da Lei nº 13.431/2017.



A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://sei.sistemas.mpb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 inserindo o código verificador **0313571** e o código CRC **FCC4EB54**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.02319.0010982/2021-06 - Processo de Reparação de Danos ao Erário para apuração da existência dos elementos da responsabilidade civil, quantificação do dano e adimplemento da obrigação referente à cobrança de "ágio" na execução do contrato nº. 035/2017 celebrado com a empresa Trivale Administração Ltda, CNPJ 00.604.122/0001-97, representada por Cleidson Matos de Abreu, Advogado: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870). Parecer Técnico-Jurídico nº 612/2021. Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela extinção do processo com resolução do mérito, com o consequente arquivamento, com fulcro no art. 37, da Lei Estadual nº. 12.209/2011, ante à confirmação do pagamento do valor calculado pela Administração. Salvador, 14/03/2022.

PORTRARIA Nº 071/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0015861/2021-77, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias úteis, a partir do dia 07/03/2022, o prazo da Comissão de Sindicância, constituída através da Portaria nº 267/2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 29/09/2021.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 14 de março de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 02/2022 – SEI nº 19.09.02687.0013699/2021-43. OBJETO: Obra de construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Euclides da Cunha, conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. DATA E HORÁRIO LIMITES PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 18/04/2022 às 18:00 horas (Horário local), no Protocolo-Geral do Prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, sítio à 5a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Sessão a ser realizada mediante VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Microsoft Teams, no dia 19/04/2022 às 09:30 horas (horário local). Observações: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site <https://mpba.mp.br/licitacao/61440>. O link de acesso a cada sessão virtual será divulgado na página oficial relativa a este certame (acima indicada), na véspera do respectivo dia designado pela Comissão de Licitação. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 167/2022, da Assessoria Técnico-Jurídica, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.02007.0010877/2020-30, OBJETO: EQUIPAMENTOS DE FOTO E VÍDEO, conforme descrito a seguir:

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	LOTE
PUBLIC SHOP ELETRO ELETRONICOS EIRELI	34.354.190/0001-67	01

Lote 02 restou FRACASSADO, e o lote 03 restou DESERTO.

Salvador-Ba - Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.431/2017. Procedimento SEI: 19.09.02168.0020261/2021-50 Parecer Jurídico: 651/2021. Participes: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado da Bahia, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e da Polícia Civil do Estado da Bahia e Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Bahia. Objeto: a cooperação entre os partícipes, com o escopo de implementar a Lei 13.431/2017 em todas as comarcas do estado da Bahia, mediante cumprimento de fluxo específico, no âmbito do Sistema de Justiça, sem prejuízo dos ajustes pertinentes com a rede local, de modo a conter a proteção integral e efetiva as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura, sendo admitida a prorrogação por meio de termo aditivo.

MANIFESTAÇÃO

DETERMINO:

I - à Coordenação Administrativa da UEP:

a) a elaboração de infomail para compartilhar com a classe o Termo de Cooperação Interinstitucional e Fluxo do Depoimento Especial (Lei 13.431/2017). A divulgação deve ocorrer na semana do webinário referente à Lei do Depoimento Especial, a ser realizado em 19/05/2022;

b) a inserção do Termo de Cooperação, Plano de Trabalho e Fluxo da Lei 13.431/2017, relativos ao Depoimento Especial, bem como a Publicação no DJe no sistema de governança CHANNEL;

c) arquivamento do Termo de Cooperação, Plano de Trabalho, Fluxo e Publicação no DJe na pasta relacionada ao Plano de Ação da Lei da Escuta;

II - à Coordenação Administrativa da UATA:

a) a inserção do Termo de Cooperação, Plano de Trabalho e Fluxo da Lei 13.431/2017, relativos ao Depoimento Especial, na Biblioteca Virtual do CAOCA, no arquivo temático próprio;

b) o arquivamento da mesma documentação na pasta de Termo de Cooperação do CAOCA;

Cumpra-se, dando o expediente como encerrado.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rabelo Sandes** em 09/05/2022, às 17:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0356630** e o código CRC **20C638E0**.

Data de Envio:

10/05/2022 12:12:07

De:

MPBA/CAOCA - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO <caoca@mpba.mp.br>

Para:

marciarabelo@mpba.mp.br

Assunto:

Processo SEI-Contrato Depoimento Especial

Mensagem:

Dra. Márcia,

Na sua manifestação a Sra. pede, a inserção do Termo de Cooperação, Plano de Trabalho e Fluxo da Lei 13.431/2017, relativos ao Depoimento Especial, na Biblioteca Virtual do CAOCA, no arquivo temático próprio;

A Servidora Patrícia Sá questionou se era no site, pois, seria uma divulgação com assinaturas de muitas pessoas. O arquivamento em pasta própria na Pasta Compartilhada, já fiz.
Aguardo seu retorno se é para inserir no site ou não.

Att,

Patrícia Nepomuceno
Coordenadora Administrativa

Anexos:

Manifestacao_0356630.html

MANIFESTAÇÃO

Ciente e arquivado no âmbito deste CAOCRIM o referido Termo de Cooperação, de ordem do Coordenador deste Centro, dê-se por encerrado.



Documento assinado eletronicamente por **Crisna Rodrigues Azevedo** em 13/05/2022, às 12:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0360966** e o código CRC **B936C774**.